

Apresentação de Recurso Administrativo – Lote 2 – Pregão Eletrônico nº 0038/SES/MT/2025

Comercial Orthos <comercial@orthosgroup.com.br>
Para: "pregao02@ses.mt.gov.br" <pregao02@ses.mt.gov.br>

3 de julho de 2025 às 19:02

Prezada Sra. Pregoeira,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, a empresa ORTHOS SAÚDE SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar sua TRÉPLICA às contrarrazões apresentadas pela empresa GOIASMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, nos termos que seguem:

1. Quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado, reiteramos que o documento é absolutamente genérico, sem qualquer menção a especialidades, natureza dos serviços executados, ou à existência de plantões com realização de procedimentos cirúrgicos. Além disso, em suas contrarrazões, a própria empresa junta contrato referente à prestação de serviços em **Unidade de Terapia Intensiva (UTI)**, o que em nada se confunde com o objeto licitado, qual seja, **plantões e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade na especialidade de traumatologia**.

UTIs são ambientes voltados à estabilização de pacientes graves, com foco em cuidados intensivos, e não em procedimentos ortopédicos ou cirúrgicos especializados. A execução de contratos em UTI não demonstra capacidade de gestão de escalas com especialistas em ortopedia, nem comprova experiência cirúrgica.

Ademais, é preciso destacar que a natureza operacional de uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) é fundamentalmente diversa da organização e execução de plantões cirúrgicos especializados, como os de ortopedia e traumatologia.

Na UTI, o foco está na manutenção da vida e no suporte a sistemas vitais comprometidos, sendo o atendimento eminentemente clínico, voltado à estabilização hemodinâmica, ventilatória e metabólica do paciente. A atuação da equipe médica é, via de regra, generalista, com ênfase em cuidados críticos, e raramente contempla intervenções cirúrgicas, salvo em situações emergenciais pontuais e sob responsabilidade de outras equipes.

Em contrapartida, os plantões cirúrgicos de ortopedia exigem estrutura física e logística própria, como centro cirúrgico com padrão hospitalar, disponibilidade de equipamentos específicos (arcos em C, mesas ortopédicas, kits de osteossíntese, instrumental de grande porte), equipe treinada e certificada em procedimentos invasivos, além de suporte anestésico e pós-operatório imediato.

A execução de plantões dessa natureza envolve, ainda, capacidade de gestão de escalas médicas com especialistas ortopedistas, cumprimento de protocolos cirúrgicos eletivos e de urgência, e articulação com serviços de imagem, laboratório e internação — características absolutamente alheias à prestação de serviços em UTIs convencionais.

Portanto, tentar equiparar a execução de contrato em UTI à prestação de serviços ortopédicos cirúrgicos representa não apenas uma extrapolação jurídica indevida, mas uma distorção técnica frontal ao que o objeto da licitação exige. A compatibilidade exigida pelo edital não é meramente formal: trata-se de garantir que a empresa esteja efetivamente habilitada a operar com a complexidade técnico-assistencial que a assistência em traumatologia impõe.

Portanto, ainda que o edital não exija um atestado *explícito* de ortopedia, exige ao menos a comprovação de aptidão em serviços de complexidade equivalente àqueles que envolvam plantões com procedimentos cirúrgicos especializados, o que não ocorre com atestados genéricos nem com contratos de UTI.

2. Sobre a certidão negativa de falência, é fato incontroverso que a mesma estava **com prazo de validade vencido** no momento da abertura do certame. O item 11.1.12.10.2 do edital é objetivo ao determinar que, quando não houver expressa indicação de validade, a certidão terá validade máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura da licitação.

Não se está discutindo se a empresa está ou não em falência, mas sim o descumprimento de exigência editalícia formal e essencial à habilitação. O documento apresentado estava **fora do prazo permitido**, e o envio posterior de nova certidão não supre o defeito, pois constitui documento novo, que não reflete a condição jurídica da empresa à época da habilitação.

Aceitar a substituição significaria admitir a regularização *a posteriori* de condição exigida como pré-existente, o que afronta a vinculação ao edital, a isonomia entre os licitantes e os princípios da legalidade e julgamento objetivo.

3. Por fim, quanto à ausência de notas explicativas nas demonstrações contábeis, não há discussão possível. Trata-se de exigência expressa da NBC TG 26 (R5), obrigatória para sociedades empresárias não optantes do regime de microempresa. As notas explicativas são parte **indissociável** das demonstrações contábeis e a sua ausência compromete a inteligibilidade, transparência e completude dos dados financeiros.

A documentação contábil apresentada pela GOIASMED está tecnicamente incompleta e não atende ao item 11.1.12.3 do edital. Alegar que os arquivos vieram do SPED não suprime a obrigação de apresentar o conjunto completo das demonstrações.

Diante do exposto, REITERA-SE o pedido de **inabilitação da empresa GOIASMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pelos seguintes fundamentos:

1. Atestado genérico e contrato de UTI que não comprovam experiência compatível com o objeto lícitado (plantões e procedimentos ortopédicos);
2. Apresentação de certidão negativa de falência fora do prazo de validade;
3. Ausência de notas explicativas nas demonstrações contábeis, contrariando normas da NBC e exigência editalícia.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Lucas Martins Soares

[Texto das mensagens anteriores oculto]

URGENTE - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME – Tréplica com fatos novos e indícios de irregularidade – PE nº 038/2025/SES-MT – Grupo 002

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

15 de agosto de 2025 às 08:47

Para: comercial@goiasmed.med.br

Bom dia, encaminhamos o email da empresa **Orthos** para conhecimento.

Nesse sentido, solicitamos as Notas Fiscais referente ao Contrato 133. bem como, a validação da assinatura do documento de atestado de capacidade técnica.

Data fim para resposta: 19/08/2025

Atenciosamente,
Thairys

Pregoeiros Oficiais SES/MT

 (65) 3613-5456 pregao@ses.mt.gov.br CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n

CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT

**Coordenadoria de Aquisições.** (65) 3613-5410**Superintendência de Aquisições e Contratos**

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

----- Forwarded message -----

De: **Comercial Orthos** <comercial@orthosgroup.com.br>

Date: qui., 14 de ago. de 2025 às 17:45

Subject: URGENTE - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME – Tréplica com fatos novos e indícios de irregularidade – PE nº 038/2025/SES-MT – Grupo 002

To: <pregao02@ses.mt.gov.br>, <juridico.gbsagh@ses.mt.gov.br>

Cc: Jurídico Orthos <juridico@orthosgroup.com.br>, <gbses@ses.mt.gov.br>

Prezada Sra. Kelly Fernanda Gonçalves,

Encaminhamos, em anexo, nossa Tréplica referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2025/SES-MT – Grupo 002, contendo fatos novos e indícios concretos de irregularidades documentais que demandam apuração imediata por esta Administração, sob pena de nulidade do certame.

O conteúdo ora apresentado evidencia possível falsidade em atestado de capacidade técnica e irregularidades graves na documentação contábil da empresa habilitada, elementos que não foram apreciados anteriormente e que, por sua gravidade, impõem a revisão urgente da habilitação, antes da eventual assinatura contratual.

Dada a relevância e o risco iminente de contratação irregular, solicitamos a atenção prioritária de Vossa Senhoria para o exame do documento e a adoção das medidas cabíveis.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Lucas Martins Soares
Administrador



URGENTE TRÉPLICA.pdf
587K

RES: URGENTE - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME - Tréplica com fatos novos e indícios de irregularidade - PE nº 038/2025/SES-MT - Grupo 002

comercial@goiasmed.med.br <comercial@goiasmed.med.br>

15 de agosto de 2025 às 15:55

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Inicialmente, importante ressaltar que aparentemente a empresa Orthos tenta de todos os modos tumultuar o procedimento licitatório.

Os argumentos lançados pela empresa Orthos, apesar de encontrar-se nitidamente **preclusos**, e terem sido devidamente esclarecidos pela pregoeira, ultrapassam também a boa-fé, uma vez que os próprios documentos já juntados comprovam a validade do Atestado de capacidade técnica.

Vejamos que junto aos documentos encaminhados, tinha-se o contrato de prestação de serviços, o qual destacamos:

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E GOIÁS MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CONTRATO Nº 133/2024 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO CEM, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a

Deste modo, o contrato, por sua vez, formaliza a relação entre contratante e contratado.

Por outro lado, as notas fiscais relativas aos serviços prestados (documentos anexos) comprovam a efetiva execução contratual, infirmando as alegações infundadas da empresa Orthos. Ressalte-se que a emissão das referidas notas fiscais somente é autorizada após a realização de auditoria e o devido ateste dos serviços.

Vale reforçar que no próprio site do contratante (Instituto Cem), existe prestação de contas com relatório de contratos celebrados com terceiros:

LINK: <https://hugo.cem.vozdigital.com.br/relatorio-consolidado-de-contratos-celebrados-com-terceiros/>



Relatório Consolidado de contratos celebrados com terceiros

Você está aqui: [Home](#) > [Acesso à Informação](#) > Relatório Consolidado de contratos celebrados com terceiros

2024

2023

2022

- Relatório consolidado de contratos celebrados com terceiros-05-2024.pdf
- Relatório consolidado de contratos celebrados com terceiros-05-2024.xls
- Relatório consolidado de contratos celebrados com terceiros-04-2024.pdf
- Relatório consolidado de contratos celebrados com terceiros-04-2024.xls

Neste contexto, não há que se insurgir quanto ao documento por suposta falta de autenticação, uma vez que, diante de eventual dúvida sobre sua autenticidade ou omissão, é plenamente possível a abertura de diligência pela pregoeira para solicitação das respectivas notas fiscais — providência que, de fato, foi adotada. Assim, considerando o conjunto de serviços efetivamente prestados, o contrato celebrado e as notas fiscais emitidas, restam plenamente corroborados a autenticidade e a regularidade documental.

De qualquer forma, identificamos que Vossas Senhorias encaminharam um e-mail ao Instituto CEM, visando comprovar a emissão do referido documento. Aguardamos, com expectativa, a resposta da referida organização, a fim de que sejam integralmente refutadas as alegações apresentadas pela empresa Orthos, as quais não passam de recurso protelatório, caracterizado pelo mero *jus sperniandi*.

De: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 15 de agosto de 2025 08:48

Para: comercial@goiasmed.med.br

Assunto: Fwd: URGENTE - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME – Tréplica com fatos novos e indícios de irregularidade – PE nº 038/2025/SES-MT – Grupo 002

Bom dia, encaminhamos o email da empresa **Orthos** para conhecimento.

Nesse sentido, solicitamos as Notas Fiscais referente ao Contrato 133. bem como, a validação da assinatura do documento de atestado de capacidade técnica.

Data fim para resposta: 19/08/2025

Atenciosamente,

Thairys

Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410

Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

----- Forwarded message -----

De: **Comercial Orthos** <comercial@orthosgroup.com.br>

Date: qui., 14 de ago. de 2025 às 17:45

Subject: URGENTE - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME – Tréplica com fatos novos e indícios de irregularidade – PE nº 038/2025/SES-MT – Grupo 002

To: <pregao02@ses.mt.gov.br>, <juridico.gbsagh@ses.mt.gov.br>

Cc: Jurídico Orthos <juridico@orthosgroup.com.br>, <gbses@ses.mt.gov.br>

Prezada Sra. Kelly Fernanda Gonçalves,

Encaminhamos, em anexo, nossa Tréplica referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2025/SES-MT – Grupo 002, contendo fatos novos e indícios concretos de irregularidades documentais que demandam apuração imediata por esta Administração, sob pena de nulidade do certame.

O conteúdo ora apresentado evidencia possível falsidade em atestado de capacidade técnica e irregularidades graves na documentação contábil da empresa habilitada, elementos que não foram apreciados anteriormente e que, por sua gravidade, impõem a revisão urgente da habilitação, antes da eventual assinatura contratual.

Dada a relevância e o risco iminente de contratação irregular, solicitamos a atenção prioritária de Vossa Senhoria para o exame do documento e a adoção das medidas cabíveis.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Lucas Martins Soares
Administrador

5 anexos



CONTR 133_2024 - GOIASMED - ORTOPEDIA.pdf
1161K



NF 61- ORTOPEDICA (1).pdf
158K



COMUNICADO - COMISSÃO DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTRATOS - HUGO.pdf
107K



NF 56.pdf
159K



NF 60 - ORTOPEDIA.pdf
158K

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E GOIÁSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CONTRATO Nº 133/2024 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOIÁSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.000.697/0001-76, com sede estabelecida na Rua 1.137, Qd. 240, Lt. 17/18, Sala 304, Edifício Personnalite Busines, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.180-150, neste ato devidamente representada por seu sócio, o Sr. **RODRIGO ROCHA LIMA RODRIGUES**, brasileiro, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade sob o nº 3452951- 6809561, expedida pela SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o Nº 822.226.651- 91, nascido aos 04/01/1979, residente e domiciliado na Rua SB-34, Qd. 49, Lt 08 Loteamento Portal do Sol II, Goiânia/GO CEP 74884-644 doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando:

- o presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) entre a organização social INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE (INTS) e o INSTITUTO CEM, e da celebração do Contrato de Gestão Emergencial 039/2022 entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74/2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021;
- o CONTRATANTE, em razão da parceria emergencial com o ESTADO DE GOIÁS, celebrada por meio da sua Secretaria de Estado da Saúde, irá receber repasses financeiros para a execução e manutenção das atividades administrativas e assistenciais/operacionais do HUGO;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS**, em atendimento ao HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS, situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.

2.2. O CONTRATADO cumprirá carga horária presencial suficiente para realização de consultas, pareceres e cirurgias conforme a demanda do HUGO e de acordo com o Código de Ética Médica e das atribuições relacionadas aos profissionais do Conselho de Classe da Especialidade contratada exaradas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, bem como seguir os protocolos, políticas e rotinas institucionais vigentes.

2.3. Para a prestação dos serviços de ortopedia no pronto socorro, centro cirúrgico, ambulatório e enfermarias do 4º andar, o CONTRATADO disponibilizará profissionais para realização de plantões presenciais e coordenação de sobreaviso, conforme o dimensionamento estimado nas Cláusulas a seguir.

2.4. Quanto aos atendimentos no pronto socorro, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo)	3	90
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia noturno (19:00h às 07:00h, de segunda-feira a domingo)	3	90

2.5 Quanto aos atendimentos no centro cirúrgico, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês
Plantão médico especializado em cirurgia ortopédica diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo).	2	60

2.6 Quanto aos atendimentos no ambulatório, cirurgias ambulatoriais e cirurgias eletivas, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês
Plantão de consulta médica especializada em cirurgia ortopédica diurno (07:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira).	2	44
Plantão médico no ambiente do centro cirúrgico, especializado em cirurgia ortopédica eletiva e destinados a pacientes internados com fraturas, pelo período diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a sexta-feira).	4	104

2.7 Quanto aos atendimentos nas enfermarias, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês
Médico visitador – período matutino, das 07:00h às 13:00h, de segunda-feira a domingo – enfermarias do 4º Andar – 1 visitador para cada 20 leitos.	5	150

2.8 Quanto aos serviços de coordenação médica, e apoio administrativo o dimensionamento se dará da seguinte forma:

Descrição	Qtd de profissionais
Serviço de médico coordenador especializado em ortopedia e traumatologia para atender o pronto socorro – Sobreaviso 24hs por dia, 7 dias por semana. (pronto socorro, centro cirurgico e quarto andar)	2
Instrumentador cirúrgico, das 07:00h às 19:00h (segunda a sexta-feira, horário comercial)	3
Auxiliar administrativo – 40 horas semanais	1

2.9 O CONTRATANTE poderá solicitar dimensionamento abaixo estimado, de modo que a Direção Técnica da unidade hospitalar poderá solicitar profissionais extras, sendo que, os plantões serão aferidos e faturados conforme a medição dentro de cada competência, conforme a seguir:

DIMENSIONAMENTO DE PLANTONISTAS 12 HORAS DIURNO E NOTURNO			
Local	Nº de plantonistas		Qtd de médicos por dia
	07:00 às 19:00	19:00 às 07:00	
Pronto socorro	3	3	6
Centro cirúrgico	2	-	2
Ambulatório	6	-	6
Total	11	3	14

DIMENSIONAMENTO DE DIARISTAS 00 HORAS –MATUTINO			
Local	Nº de diaristas		Quantidade de médicos por dia
	Matutino	Vespertino	
Enfermarias – 4º Andar	5	-	5
Total	5	-	5

2.10 O CONTRATADO deverá garantir a pontualidade de sua equipe nos plantões médicos diurnos presenciais com chegada às 07:00h e saída às 19:00h e plantões médicos noturnos presenciais com chegada às 19:00h e saída às 07:00h.

2.11 Os profissionais fornecidos pelo CONTRATADO devem ser médicos registrados no CRM/GO, garantindo que estejam em conformidade com todas as exigências regulatórias e com a documentação atualizada.

2.12 O CONTRATADO deverá manter um controle rigoroso de frequência diária dos plantonistas diurnos e noturnos, bem como dos diaristas matutinos.

2.13 O CONTRATADO cumprirá com a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não aceitando excessos de jornada de trabalho.

2.14 Em caso de falta/licença/férias em plantões de responsabilidade da equipe de médicos estatutários o CONTRATADO irá suprir a demanda dos plantões, sendo que, os mesmos serão faturados separadamente.

2.15 Em havendo pacientes de demanda ortopédica internados em leitos de outros setores que não o 4º andar, os profissionais do CONTRATADO não estenderão os atendimentos à estes pacientes, pois a equipe da residência médica em ortopedia tem a obrigatoriedade de realizar essa avaliação.

2.16 O CONTRATADO garantirá o atendimento horizontal especializado em enfermaria de ortopedia e traumatologia para os pacientes do 4º andar, 7 (sete) dias por semana, com avaliação diária dos pacientes internados, bem como a realização das prescrições e altas médicas (com o fornecimento do relatório, orientações de alta e demais documentos pertinentes) até as 10:00h da manhã.

2.17 O CONTRATADO realizará cirurgias eletivas e de urgência, de todas as sub-especialidades ortopédicas (trauma, coluna, pé e tornozelo, mão, joelho, quadril, ombro e cotovelo). Dentre as especialidades médicas iniciais a serem oferecidas no Ambulatório do HUGO, o CONTRATADO deverá realizar esse atendimento de ortopedia e traumatologia (pré e pós-cirúrgico), com início imediato.

2.18 O tempo máximo de espera a que os pacientes serão submetidos, para os atendimentos nos ambulatórios será de 1 (uma) hora, após a liberação do mesmo pela recepção e sistema MV.

2.19 Todos os pacientes terão a programação cirúrgica registrada no sistema MV (registros no prontuário eletrônico do paciente) em até 72 (setenta e duas) horas após a internação. Dentre outras ações, o médico coordenador será responsável por:

- Supervisionar a execução das atividades dos ortopedistas de sua responsabilidade, como Coordenador geral do setor e do corpo de médicos plantonistas e diaristas.
- Fazer a gestão de leitos, discutindo com o médico horizontal e com a Diretoria Técnica sobre as necessidades observadas em busca de melhorias assistenciais e técnicas.
- Conversar com os familiares, informando-os das condições do quadro e evolução do paciente, sempre que necessário.
- Auxiliar, se necessário, o médico horizontal nas possíveis dificuldades teóricas e/ou técnicas.
- Participar de discussões com a Diretoria Técnica, levantando as necessidades observadas em busca de melhorias assistenciais e técnicas.
- Elaborar, homologar e encaminhar as escalas de trabalho da equipe para os e-mails da Gerência Médica (gerenciamedica@hugo.org.br e medicas@hugo.org.br), bem como para o endereço adecildes@hotmail.com, conforme rotina institucional até o dia 20 de cada mês, em relação ao mês seguinte. Obrigatoriamente as escalas conterão o nome completo do médico, CRM, período de trabalho, vínculo e a respectiva especialidade. Quando houver alteração de profissionais previstos inicialmente nas escalas, a coordenação se incumbirá de comunicar o CONTRATANTE com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do plantão a ser realizado, encaminhando, ainda, os documentos pessoais do novo médico, bem como o certificado da especialidade em questão para os endereços eletrônicos supramencionados.
- Manter assiduidade em reuniões e participação em educação continuada e solucionar os problemas apresentados com medidas de contingência.
- Realizar a análise crítica dos dados, criando planos de ação e registrando as evidências de melhorias contínuas.

2.20 Os profissionais do CONTRATADO deverão ser referência na especialidade de ortopedia e traumatologia para os outros plantonistas médicos, residentes médicos e não médicos, discutindo os casos clínicos da especialidade e a solução de problemas à beira leito quando necessário. Sendo que, os ortopedistas atuarão em

conjunto com médicos de outras especialidades quanto a discussões de casos clínicos que envolvam o objeto do presente ajuste, com observância ao cumprimento dos protocolos, políticas e rotinas institucionais vigentes.

2.21 Os colaboradores do CONTRATADO irão atuar na confecção e/ou atualização dos protocolos institucionais de acordo com a demanda da Diretoria Técnica, participando de comissões que tenham interface com os serviços prestados e desenvolvendo junto às lideranças, os projetos de melhoria e redesenho contínuo de processos, objetivando a excelência operacional.

2.22 O tempo máximo de resposta para elaboração de parecer médico será de até 48 (quarenta e oito horas) horas após a sua solicitação, sendo que o especialista deverá se reportar ao médico rotina da unidade e/ou plantonista médico, devendo registrar no respectivo prontuário eletrônico, as condutas discutidas e/ou sugeridas.

2.23 Obrigatoriamente, os médicos farão os registros das avaliações e descrições dos procedimentos realizados, intercorrências, visitas com familiares, prescrições e evoluções de admissão, de óbito e demais registros de suma importância, no sistema de prontuário eletrônico SOUL MV como evidência de produtividade e transparência para o faturamento dos serviços prestados, além de garantir a transição de cuidados e a segurança do paciente.

2.24 Para a execução dos serviços de gerenciamento e acompanhamento das metas pactuadas, o CONTRATADO deverá:

- Perseguir a excelência operacional, garantindo o cumprimento dos protocolos assistenciais e atingimento das metas diárias;
- Dar agilidade às pendências assistenciais;
- Realizar análise crítica dos dados;
- Criar planos de ação e registrar as evidências de melhorias contínuas;
- Promover análise de eventos adversos;
- Registrar eventos adversos ocorridos;
- Realizar análise e propor barreiras de segurança, bem como analisar no mínimo 10% dos registros de óbitos mensais e apresentar relatório estruturado com a indicação de causas e sugestões de melhorias na assistência que possam contribuir para melhorias futuras.

2.25 O CONTRATADO realizará a gestão de indicadores assistenciais com meta de desempenho contínuo de processos, objetivando a excelência nos serviços e a perenidade das operações. A cada mês serão apresentados os resultados dos indicadores para a diretoria do hospital.

2.26 Tendo em vista que o serviço de ortopedia e traumatologia é parte integrante do programa de educação continuada e dos programas de residência médica do HUGO, na prestação dos serviços objeto desse termo serão garantidos os serviços de orientação/preceptoria de residência médica na especialidade de ortopedia e traumatologia, pelo CONTRATADO, por meio de profissional por ela designado, durante o desenvolvimento de sua atividade laboral no nosocômio.

2.27 A atividade de preceptoria será exercida por médico com menos de 10 (dez) anos de conclusão do curso de graduação, portador de certificado de Residência Médica expedido há menos de 05 (cinco) anos e que tenha elevada competência profissional e ética, portador de título de especialista na área afim, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou habilitado ao exercício da docência em medicina, de acordo com as normas legais vigentes. O preceptor/tutor terá a atribuição de orientar diretamente os médicos residentes do programa de treinamento.

2.28 A prestação dos serviços médicos deverá obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, devendo os profissionais utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.

2.29 O CONTRATADO irá implementar e disponibilizar a realização de R4, ou treinamento avançado em ortopedia na área de Quadril, e regulamentada pela SBQ.

2.30 Com o objetivo de avaliar o serviço prestado para buscar as melhorias necessárias, o CONTRATADO adotará os indicadores listados a seguir. Desta forma, será possível mensurar o serviço relativo à especialidade, mensalmente encaminhando tais informações ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota fiscal do mês e demais documentos complementares. Nesse sentido, a cada mês, o CONTRATADO informará ao CONTRATANTE os Resultados dos Indicadores de Desempenho, que estão relacionados à QUALIDADE da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada, mensurando a eficiência, efetividade e qualidade dos processos da gestão da Unidade. Os indicadores de desempenho serão encaminhados em relatórios ou instrumento para registro de dados de produção.

2.31 O quadro a seguir apresenta os indicadores para a avaliação e valoração dos serviços prestados a cada mês:

INDICADORES DE DESEMPENHO - ORTOPEDIA	META
Taxa de ocupação hospitalar (TOH)	≥85 %
Taxa Média/Tempo Médio de Permanência Hospitalar (TMP)	≤ 7 dias
Índice de Intervalo de Substituição	≤ 30 horas
Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias)	≤20%
Percentual de Suspensão de Cirurgias Eletivas por Condições Operacionais	≤ 5%
Taxa de indicação de altas no MV até 10 hs	≥ 90%
Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS	< 5%

- Taxa de ocupação hospitalar (TOH): Relação percentual entre o número de pacientes- dia em determinado período e o número de leitos-dia no mesmo período. Taxa de ocupação muito baixa (abaixo de 75%) pode indicar: inadequação do número de leitos à região; baixa integração do hospital à rede de saúde, com dificuldade de acesso; falha no planejamento ou na gestão do hospital (ineficiência); insatisfação da clientela.
- Taxa Média/Tempo Médio de Permanência Hospitalar (TMP): Representa o tempo médio de internações dos pacientes nos leitos hospitalares. Tempo médio de permanência muito alto nesses leitos pode indicar um caso de complexidade maior ou complicação pré ou pós-operatória, ou também pode indicar ausência de plano terapêutico adequado e desarticulação nos cuidados ao paciente.
- Índice de intervalo de substituição: Assinala o tempo médio em que um leito permanece desocupado, entre a saída de um paciente e a admissão de outro.
- Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias): Mede a taxa de pessoas que retornaram ao hospital em até 29 dias desde a última vez que deixaram a unidade hospitalar após a primeira admissão. Esse indicador avalia a capacidade progressiva do serviço em ajudar na recuperação de forma tão eficaz quanto possível. Quanto menor for a reincidência de internação, ou seja, quanto menor for a readmissão potencialmente evitável, melhor é considerado o atendimento prestado pela unidade hospitalar. Readmissões desnecessárias indicam elementos disfuncionais no sistema de saúde, acarretam riscos indevidos aos pacientes e custos desnecessários ao sistema.
- Percentual de Suspensão de Cirurgias Eletivas por Condições Operacionais: mede o total de cirurgias eletivas que foram suspensas, por motivos relacionados à organização da Unidade, em relação ao total de cirurgias agendadas, falta de vaga na internação, erro de programação, falta de exame pré-operatório, por ocorrência de cirurgia de emergência, em relação ao total de cirurgias agendadas, no período.
- Taxa de indicação de altas no MV até 10 hs: Quantidade de altas indicadas e registradas no sistema de prontuário eletrônico MV. O objetivo da padronização é garantir a redução do tempo de permanência dos pacientes no hospital e auxiliar na otimização do índice de intervalo de substituição de leitos.
- Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS: Analisa a satisfação dos usuários do SUS em relação ao atendimento prestado pela ortopedia.

2.32 O CONTRATADO irá fornecer alimentação ou transacionar como se dará as refeições de quem, em seu nome, independentemente de tratar-se de colaborador, representante, sócio e/ou profissional cooperado.

2.33 O CONTRATADO executará os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta Comercial encaminhada ao CONTRATANTE, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/04/2024 e término em 17/08/2024.

3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.

4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará

o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.

4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, conforme a aferição por medição dos plantões comprovadamente realizados, pela prestação dos serviços indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste Contrato, e indicados na Proposta Comercial apresentada, bem como conforme as descrições estimadas abaixo.

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês	Valor unitário	Valor mensal
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo)	3	90	R\$ 2.060,00	R\$ 185.400,00
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia noturno (19:00h às 07:00h, de segunda-feira a domingo)	3	90	R\$ 2.060,00	R\$ 185.400,00

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês	Valor unitário	Valor mensal
Plantão médico especializado em cirurgia ortopédica diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo).	2	60	R\$ 2.060,00	R\$ 123.600,00

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês	Valor unitário	Valor mensal
Plantão de consulta médica especializada em cirurgia ortopédica diurno (07:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira).	2	44	R\$ 2.060,00	R\$ 90.640,00
Plantão médico no ambiente do centro cirúrgico, especializado em cirurgia ortopédica eletiva e destinados a pacientes internados com fraturas. diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a sexta-feira).	4	104	R\$ 2.060,00	R\$ 214.240,00

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês	Valor unitário	Valor mensal
Médico visitador – período matutino, das 07:00h às 13:00h, de segunda-feira a domingo – enfermarias do 4º Andar – 1 visitador para cada 20 leitos.	5	150	R\$ 1.010,00	R\$ 151.500,00

Descrição	Qtd de profissionais	Valor unitário	Valor mensal
Serviço de médico coordenador especializado em ortopedia e traumatologia para atender o pronto socorro – Sobreaviso 24hs por dia, 7 dias por semana. (pronto socorro, centro cirúrgico e quarto andar)	2	R\$ 16.400,00	R\$ 32.800,00
Instrumentador cirúrgico, das 07:00h às 19:00h (segunda feira a sexta feira, horário comercial)	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
Auxiliar administrativo – 40 horas semanais	1	R\$ 3.490,00	R\$ 3.490,00

VALOR GLOBAL MENSAL	R\$ 1.005.070,00
----------------------------	-------------------------

5.2. Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas acima. A medição compreenderá os plantões efetivamente realizados, variavelmente, dentre os dias de 01 a 31 de cada mês.

5.3. O preço constante na cláusula 5.1 contempla todos os gastos com alimentação, vestuário, transporte, EPIs, entre outros necessários para a execução do serviço contratado, inclusive os tributos incidentes sobre o preço dos serviços executados.

5.4. O pagamento mensal acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato nº 133/2024 – INSTITUTO CEM – GOIÁSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA - PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Ref. 5º ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL nº 039/2022 – SES/ GO. Período: mês/ano.**

5.5. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período correspondente.

5.6. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:

5.6.1. Cartão CNPJ (atualizado).

5.6.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).

5.6.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.

5.6.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

5.6.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.

5.6.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

5.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

5.6.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)

5.6.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

5.7. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-las, substituí-las ou complementá-las, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

5.9. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

5.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.

5.10.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADODE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.

5.10.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderão levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento da custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.

5.11. Do preço a ser pago ao CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

5.12. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier adar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, bem como àqueles relacionados na Proposta Comercial apresentada, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.

6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.

6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.

6.1.5. O CONTRATADO se obriga a respeitar integralmente a legislação que se aplicar aos serviços objeto do presente contrato, portando as licenças obrigatórias, inscrições e registros profissionais necessários para o exercíciadas atividades perante os órgãos privados ou da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal.

6.1.6. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, desde que comprovada sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.

6.1.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.

6.1.8. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.

6.1.9. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

6.1.10. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.

6.1.11. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

6.1.12. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho.

6.1.13. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica.

6.1.14. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.

6.1.14.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante

de 10 vezes o valor deste Contrato.

6.1.15. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

6.1.16. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.

6.1.17. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

6.1.18. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

6.1.19. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências do HUGO.

6.1.20. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.

6.1.21. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.

6.1.22. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.

6.1.23. Celebrar o Termo de Responsabilidade.

6.1.24. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.

7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.

7.3. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.

7.4. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.

7.5. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão das exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.

7.6. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

7.7. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.

7.8. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.

7.9. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:

8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.

8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.

8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.

8.1.5. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.

8.1.6. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.

8.1.7. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.

8.1.8. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.

8.1.9. Atraso injustificado no início dos serviços.

8.1.10. Falhas na execução dos serviços.

8.1.11. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

8.1.12. Término da Parceria entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.

8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Administrativa, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 10% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 15%, com a consequente rescisão do Contrato.

9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO, o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, pela Supervisão Médica (gestora do contrato) / Gerência de Atendimento Clínico/ Gerência de Atendimento ao Paciente / Diretoria Técnica e demais estruturas hierárquicas do HUGO, obedecendo os fluxos, rotinas, indicadores quantitativos e qualitativos, bem como as metas estabelecidas cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.

10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver o cumprimento das disposições ora pactuadas.

10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/ colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.

10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.

11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.

11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram e garantem que conhecem e cumprem as Leis relativas à corrupção e lavagem de dinheiro, sem limitação à Lei 12.846/13, Lei 9.613/98 e ao Decreto 8.420/15, comprometendo-se, assim, a absterem-se de quaisquer atividades que constituam violação das disposições dessas e outras regras anticorrupção.

13.1.1 Em hipótese alguma as partes serão forçadas, sob este Contrato, a praticar atos que as levem a violar quaisquer leis, normas, regulamentos e/ou posturas aplicáveis, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

13.1.2 As partes declaram que não realizarão, nem oferecerão, nem autorizarão direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem ilícito nas leis brasileiras, conforme definido no artigo 327, caput, §§ 1º e 2º do Código Penal Brasileiro.

13.1.3 Caso seja descoberto que o CONTRATADO infringiu qualquer das regras acima dispostas, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que o CONTRATANTE possa ter, o CONTRATADO fica obrigado a:

- (i) restituir ao CONTRATANTE o montante ou valor do pagamento impróprio;
- (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao pagamento impróprio;
- (iii) indenizar e isentar o CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com o que surgir a partir de investigações ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões do CONTRATADO ou de qualquer um de seus agentes ou prepostos, por violarem leis anticorrupção."

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igualforma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de abril de 2024.

INSTITUTO CEM
JEZIEL BARBOSA FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

GOÍASMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
RODRIGO ROCHA LIMA RODRIGUES
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHA 01

NOME:
CPF:
RG:

HUGO
Hospital Estadual de
Urgências de Goiás
Dr. Valdemiro Cruz

SES
Secretaria de
Estado de
Saúde

TESTEMUNHA 02

NOME:
CPF:
RG:


GOV GO
O ESTADO QUE DÁ CERTO

		Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 264217/2021		Número da Nota 56 Data Emissão 17/05/2024 Código Verificação KU98-FJ38	
PRESTADOR DOS SERVIÇOS CPF/CNPJ 44.000.697/0001-76 Inscrição Municipal 5522978 Nome/Razão Social GOIASMED SERVICOS MEDICOS LTDA Endereço R 1136 N.246 QD.240 LT.17/18 EDF PERSONALITE Bairro SET MARISTA Município GOIÂNIA - GO CEP 74180150 Telefone (62) 99651510					
TOMADOR DOS SERVIÇOS Nome/Razão Social INSTITUTO CEM CPF/CNPJ 12.053.184/0006-41 Inscrição Municipal 5591252 Endereço AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N. 2496 Q B22 L 4E SL A-26/01 ED C Bairro JD GOIAS Município GOIANIA - GO CEP 74810100					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTACAO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA PARA O HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA (HUGO). CONTRATO N 133/2024 ENTRE A EMPRESA GOIASMED SERVICOS MEDICOS LTDA E O INSTITUTO CEM. 5 ADITIVO DE CONTRATO DE GESTAO ICEM 039/2022 PERIODO DA PRESTACAO DE SERVICOS : ABRIL 2024 INFORMACOES COMPLEMENTARES: BANCO ITAU -341, AG: 9849 C/C: 09024-7					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Atividade 861010200 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgencias					
Retenções Federais		PIS R\$ 6.278,55	COFINS R\$ 28.977,90	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 14.488,95
		CSLL R\$ 9.659,30			
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços		R\$ 965.930,00	Valor dos Serviços		R\$ 965.930,00
(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00
(-) Retenções Federais		R\$ 59.404,70	(=) Valor da Nota		R\$ 965.930,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador		R\$ 33.807,55	(-) Deduções		R\$ 0,00
(=) Valor Líquido		R\$ 872.717,75	(=) Base de Cálculo		R\$ 965.930,00
Serviço prestado em GOIANIA-GO		Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	% 3,50
				(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ 0,00
Valor dos Serviços R\$ 965.930,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 965.930,00	
Informações Importantes: - ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 55. - Tomador do serviço é Substituto Tributário. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br.					



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Finanças

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

AIDF 264217/2021

Número da Nota

60

Data Emissão

12/06/2024

Código Verificação

UPBZ-BN2K

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ

44.000.697/0001-76

Inscrição Municipal

5522978

Nome/Razão Social

GOIASMED SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço

R 1136 N.246 QD.240 LT.17/18 EDF PERSONALITE

Bairro

SET MARISTA

Município

GOIÂNIA - GO

CEP

74180150

Telefone

(62) 99651510

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social

INSTITUTO CEM

CPF/CNPJ

12.053.184/0006-41

Inscrição Municipal

5591252

Endereço

AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N. 2496 Q B22 L 4E SL A-26/01 ED C

Bairro

JD GOIAS

Município

GOIANIA - GO

CEP

74810100

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTACAO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA PARA O HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA (HUGO).

CONTRATO N 133/2024 ENTRE A EMPRESA GOIASMED SERVICOS MEDICOS LTDA E O INSTITUTO CEM. 5 ADITIVO DE CONTRATO DE GESTAO ICEM 039/2022 PERIODO DA PRESTACAO DE SERVICOS : MAIO 2024 INFORMACOES COMPLEMENTARES: BANCO ITAU -341, AG: 9849 C/C: 09024-7

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade

861010200

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgencias

Retenções Federais	PIS R\$ 6.114,10	COFINS R\$ 28.218,90	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 14.109,45	CSLL R\$ 9.406,30
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços		R\$ 940.630,00	Valor dos Serviços		R\$ 940.630,00
(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00
(-) Retenções Federais		R\$ 57.848,75	(=) Valor da Nota		R\$ 940.630,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador		R\$ 32.922,05	(-) Deduções		R\$ 0,00
(=) Valor Líquido		R\$ 849.859,20	(=) Base de Cálculo		R\$ 940.630,00
Serviço prestado em GOIANIA-GO		Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	% 3,50
Valor dos Serviços R\$ 940.630,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 940.630,00	

Informações Importantes:

- Tomador do serviço é Substituto Tributário.

- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br.

Usuário: 1

		Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 264217/2021		Número da Nota 61 Data Emissão 12/06/2024 Código Verificação EDFX-A7I3	
PRESTADOR DOS SERVIÇOS CPF/CNPJ 44.000.697/0001-76 Inscrição Municipal 5522978 Nome/Razão Social GOIASMED SERVICOS MEDICOS LTDA Endereço R 1136 N.246 QD.240 LT.17/18 EDF PERSONALITE Bairro SET MARISTA Município GOIÂNIA - GO CEP 74180150 Telefone (62) 99651510					
TOMADOR DOS SERVIÇOS Nome/Razão Social INSTITUTO CEM CPF/CNPJ 12.053.184/0006-41 Inscrição Municipal 5591252 Endereço AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N. 2496 Q B22 L 4E SL A-26/01 ED C Bairro JD GOIAS Município GOIANIA - GO CEP 74810100					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTACAO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA PARA O HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA (HUGO). CONTRATO N 133/2024 ENTRE A EMPRESA GOIASMED SERVICOS MEDICOS LTDA E O INSTITUTO CEM. 5 ADITIVO DE CONTRATO DE GESTAO ICEM 039/2022 PERIODO DA PRESTACAO DE SERVICOS : 01 a 03 JUNHO DE 2024 INFORMACOES COMPLEMENTARES: BANCO ITAU -341, AG: 9849 C/C: 09024-7					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Atividade 861010200 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgencias					
Retenções Federais		PIS R\$ 418,98	COFINS R\$ 1.933,77	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 966,89
		CSLL R\$ 644,59			
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços		R\$ 64.459,00	Valor dos Serviços		R\$ 64.459,00
(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00
(-) Retenções Federais		R\$ 3.964,23	(=) Valor da Nota		R\$ 64.459,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador		R\$ 2.256,07	(-) Deduções		R\$ 0,00
(=) Valor Líquido		R\$ 58.238,70	(=) Base de Cálculo		R\$ 64.459,00
Serviço prestado em GOIANIA-GO		Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	% 3,50
				(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ 0,00
Valor dos Serviços R\$ 64.459,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 64.459,00	
Informações Importantes: - Tomador do serviço é Substituto Tributário. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br.					

Goiânia, 31 de Maio de 2024.

COMUNICADO

O Instituto CEM, Organização Social com vistas ao Fomento para o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS Dr. VALDOMIRO CRUZ - HUGO, por força do Contrato de Gestão Emergencial nº 039/2022-SES/GO, vem à todos que tenham interesse, COMUNICAR:

Considerando o Contrato de Gestão Emergencial para o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS Dr. VALDOMIRO CRUZ – HUGO, com vigência até 17/08/2024 ou até a conclusão do Chamamento Público Nº 07/2022, e que o Instituto CEM enviou o Ofício nº 32907/2024/SES em 28/05/2024 à Secretaria Estadual de Saúde encaminhou através do despacho nº 2779/2024/gab (606227604), a determinação da imediata suspensão da execução do contrato de gestão acima citado.

Considerando que o INSTITUTO CEM vinha cumprindo com a Recomendação para se manter na gestão do HUGO, de acordo com as decisões do Estado de Goiás, Judiciário e Ministério Público colocando-se à disposição para que tais pendências financeiras sejam tratadas de maneira justa e legal.

COMUNICAMOS AS SEGUINTE AÇÕES:

1. Que o Instituto CEM recebeu novas orientações da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO, de como deve proceder na condução da unidade, no último dia 28/05/2024, no qual fora Informado que A Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein assumirá, por meio de contrato emergencial que está em tramitação, a gestão do Hospital Estadual de Urgências de Goiás – Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, com data prevista para o dia 4 de junho as 07:00.
2. E que, todos os contratos com prestadores de serviços e fornecimento de materiais, terão seus contratos encerrados no dia 04/06/2024.
3. Que neste íterim, ficou condicionada que a data da desmobilização ocorrerá dia 04/06/2024 as 07:00 hs
4. Solicitamos que as notas fiscais referente aos serviços de Maio/2024 seja encaminhado para o e-mail da auditoria até segunda feira 03/06/2024.
5. Solicitamos que as notas fiscais referente aos 3 dias de Junho seja emitida até o dia 04/06/2024

WELLITON Assinado
FELIPE DA SILVA digitalmente por
ALVES:43689594 WELLITON FELIPE
855 DA SILVA
ALVES:43689594855
Instituto CEM



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.459, DE 2 DE MAIO DE 2024

Desqualifica como organização social de saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202218037006398, especialmente, o Despacho Governamental nº 270/2024, o Parecer nº 14/2024/PROCSET/CASACIVIL, da Procuradoria Setorial da Casa Civil, e o Despacho nº 434/2024/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica desqualificado como organização social de saúde – OS, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto CEM – Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 12.053.184/0001-37, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Quadra B-22, Lote 4-E, Sala 26-A, Ed. Condomínio New Business Style, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia/GO.

Art. 2º Fica revogado o [Decreto nº 9.184](#), de 12 de março de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de maio de 2024, 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 02/05/2024](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Decreto Numerado Nº 9.184 / 2018
Órgãos Relacionados	Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Casa Civil Secretaria de Estado da Saúde
Categoria	Organizações sociais

INSTITUTO CEM: Diligência atestado de capacidade técnica emitido por esta instituição

2 mensagens

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

15 de agosto de 2025 às 09:20

Para: contato@institutocem.org.br

Cc: comercial@goiasmed.med.br

JEZIEL BARBOSA FERREIRA,

Solicito a validação da assinatura no documento "17Atestado de Capacidade Técnica"anexo.

Favor informar se o atestado foi emitido pelo representante desta instituição e se o mesmo possui validade, conforme o Contrato n.º 133/2024.

Atenciosamente,

Ideuzete Maria da Silva A. Tercis
Pregoeira SES/MT

Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410

Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

3 anexos



CONTR 133_2024 - GOIASMED - ORTOPEDIA.pdf

1161K



17Atestadocapacidade.pdf

583K



015Atestadocapacidade.pdf

200K

contato@institutocem.org.br <contato@institutocem.org.br>

18 de agosto de 2025 às 15:24

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Cc: comercial@goiasmed.med.br

Ilustre Pregoeira Ideuzete Maria da Silva A. Tercis,

Boa tarde.

Confirmando a plena validade dos documentos anteriormente encaminhados.

Em atenção ao questionamento, ratifico a autenticidade do documento intitulado "17 – Atestado de Capacidade Técnica", emitido em referência ao Contrato nº 133/2024, devidamente elaborado e assinado por esta organização social.

Para fins de reforço e comprovação, encaminho em anexo a respectiva declaração, assinada por mim, em conformidade com o solicitado.

Atenciosamente,

Jeziel Barbosa Ferreira
Presidente

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Declaração - CEM.pdf

89K

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO CEM, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do HUGO, neste ato de-vidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa GOIÁSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.000.697/0001-76, com sede na Rua 1136, 246, Qd. 240, Lt. 17/18, Sala 304, Edifício Personnalite Busines, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.180-150, prestou com eficiência os serviços contratados através do contrato nº 133/2024, quais sejam, a PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS, em atendimento ao HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS, situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-300, durante todo o período de vigência contratual, não havendo nenhum registro que desabone a conduta da empresa.

Dimensionamento da equipe:

2.4. Quanto aos atendimentos no pronto socorro, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo)	3	90
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia noturno (19:00h às 07:00h, de segunda-feira a domingo)	3	90

2.5 Quanto aos atendimentos no centro cirúrgico, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês
Plantão médico especializado em cirurgia ortopédica diurno(07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo).	2	60

2.6 Quanto aos atendimentos no ambulatório, cirurgias ambulatoriais e cirurgias eletivas, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês
Plantão de consulta médica especializada em cirurgia ortopédica diurno (07:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira).	2	44
Plantão médico no ambiente do centro cirúrgico, especializado em cirurgia ortopédica eletiva e destinados a pacientes internados com fraturas, pelo período: diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a sexta-feira).	4	104

2.7 Quanto aos atendimentos nas enfermarias, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês
Médico visitador - período matutino, das 07:00h às 13:00h, de segunda-feira a domingo - enfermarias do 4º Andar - 1 visitador para cada 20 leitos.	5	150

2.8 Quanto aos serviços de coordenação médica, e apoio administrativo o dimensionamento se dará da seguinte forma:

Descrição	Qtd de profissionais
Serviço de médico coordenador especializado em ortopedia e traumatologia para atender o pronto socorro - Sobreaviso 24hs por dia, 7 dias por semana. (pronto socorro, centro cirurgico e quarto andar)	2
Instrumentador cirúrgico, das 07:00h às 19:00h (segunda a sexta-feira, horário comercial)	3
Auxiliar administrativo - 40 horas semanais	1

DIMENSIONAMENTO DE PLANTONISTAS 12 HORAS DIURNO E NOTURNO			
Local	Nº de plantonistas		Qtd de médicos por dia
	07:00 às 19:00	19:00 às 07:00	
Pronto socorro	3	3	6
Centro cirúrgico	2	-	2
Ambulatório	6	-	6
Total	11	3	14

DIMENSIONAMENTO DE DIARISTAS 00 HORAS -MATUTINO			
Local	Nº de diaristas		Quantidade de médicos por dia
	Matutino	Vespertino	
Enfermarias - 4º Andar	5	-	5
Total	5	-	5

Os serviços foram prestados satisfatoriamente durante toda período de sua atuação, cumprindo a CONTRATADA todas as obrigações assumidas, recebendo ATESTE favorável, não existindo em nossos registros nenhuma conduta que desabone sua qualificação.

Goiânia/GO, 18 de setembro de 2024.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

Assinado de forma digital

por JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E GOIÁSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CONTRATO Nº 133/2024 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOIÁSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.000.697/0001-76, com sede estabelecida na Rua 1.137, Qd. 240, Lt. 17/18, Sala 304, Edifício Personnalite Busines, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.180-150, neste ato devidamente representada por seu sócio, o Sr. **RODRIGO ROCHA LIMA RODRIGUES**, brasileiro, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade sob o nº 3452951- 6809561, expedida pela SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o Nº 822.226.651- 91, nascido aos 04/01/1979, residente e domiciliado na Rua SB-34, Qd. 49, Lt 08 Loteamento Portal do Sol II, Goiânia/GO CEP 74884-644 doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando:

- o presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) entre a organização social INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE (INTS) e o INSTITUTO CEM, e da celebração do Contrato de Gestão Emergencial 039/2022 entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74/2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021;
- o CONTRATANTE, em razão da parceria emergencial com o ESTADO DE GOIÁS, celebrada por meio da sua Secretaria de Estado da Saúde, irá receber repasses financeiros para a execução e manutenção das atividades administrativas e assistenciais/operacionais do HUGO;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS**, em atendimento ao HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS, situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.

2.2. O CONTRATADO cumprirá carga horária presencial suficiente para realização de consultas, pareceres e cirurgias conforme a demanda do HUGO e de acordo com o Código de Ética Médica e das atribuições relacionadas aos profissionais do Conselho de Classe da Especialidade contratada exaradas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, bem como seguir os protocolos, políticas e rotinas institucionais vigentes.

2.3. Para a prestação dos serviços de ortopedia no pronto socorro, centro cirúrgico, ambulatório e enfermarias do 4º andar, o CONTRATADO disponibilizará profissionais para realização de plantões presenciais e coordenação de sobreaviso, conforme o dimensionamento estimado nas Cláusulas a seguir.

2.4. Quanto aos atendimentos no pronto socorro, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo)	3	90
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia noturno (19:00h às 07:00h, de segunda-feira a domingo)	3	90

2.5 Quanto aos atendimentos no centro cirúrgico, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês
Plantão médico especializado em cirurgia ortopédica diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo).	2	60

2.6 Quanto aos atendimentos no ambulatório, cirurgias ambulatoriais e cirurgias eletivas, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês
Plantão de consulta médica especializada em cirurgia ortopédica diurno (07:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira).	2	44
Plantão médico no ambiente do centro cirúrgico, especializado em cirurgia ortopédica eletiva e destinados a pacientes internados com fraturas, pelo período diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a sexta-feira).	4	104

2.7 Quanto aos atendimentos nas enfermarias, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês
Médico visitador – período matutino, das 07:00h às 13:00h, de segunda-feira a domingo – enfermarias do 4º Andar – 1 visitador para cada 20 leitos.	5	150

2.8 Quanto aos serviços de coordenação médica, e apoio administrativo o dimensionamento se dará da seguinte forma:

Descrição	Qtd de profissionais
Serviço de médico coordenador especializado em ortopedia e traumatologia para atender o pronto socorro – Sobreaviso 24hs por dia, 7 dias por semana. (pronto socorro, centro cirurgico e quarto andar)	2
Instrumentador cirúrgico, das 07:00h às 19:00h (segunda a sexta-feira, horário comercial)	3
Auxiliar administrativo – 40 horas semanais	1

2.9 O CONTRATANTE poderá solicitar dimensionamento abaixo estimado, de modo que a Direção Técnica da unidade hospitalar poderá solicitar profissionais extras, sendo que, os plantões serão aferidos e faturados conforme a medição dentro de cada competência, conforme a seguir:

DIMENSIONAMENTO DE PLANTONISTAS 12 HORAS DIURNO E NOTURNO			
Local	Nº de plantonistas		Qtd de médicos por dia
	07:00 às 19:00	19:00 às 07:00	
Pronto socorro	3	3	6
Centro cirúrgico	2	-	2
Ambulatório	6	-	6
Total	11	3	14

DIMENSIONAMENTO DE DIARISTAS 00 HORAS –MATUTINO			
Local	Nº de diaristas		Quantidade de médicos por dia
	Matutino	Vespertino	
Enfermarias – 4º Andar	5	-	5
Total	5	-	5

2.10 O CONTRATADO deverá garantir a pontualidade de sua equipe nos plantões médicos diurnos presenciais com chegada às 07:00h e saída às 19:00h e plantões médicos noturnos presenciais com chegada às 19:00h e saída às 07:00h.

2.11 Os profissionais fornecidos pelo CONTRATADO devem ser médicos registrados no CRM/GO, garantindo que estejam em conformidade com todas as exigências regulatórias e com a documentação atualizada.

2.12 O CONTRATADO deverá manter um controle rigoroso de frequência diária dos plantonistas diurnos e noturnos, bem como dos diaristas matutinos.

2.13 O CONTRATADO cumprirá com a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não aceitando excessos de jornada de trabalho.

2.14 Em caso de falta/licença/férias em plantões de responsabilidade da equipe de médicos estatutários o CONTRATADO irá suprir a demanda dos plantões, sendo que, os mesmos serão faturados separadamente.

2.15 Em havendo pacientes de demanda ortopédica internados em leitos de outros setores que não o 4º andar, os profissionais do CONTRATADO não estenderão os atendimentos à estes pacientes, pois a equipe da residência médica em ortopedia tem a obrigatoriedade de realizar essa avaliação.

2.16 O CONTRATADO garantirá o atendimento horizontal especializado em enfermaria de ortopedia e traumatologia para os pacientes do 4º andar, 7 (sete) dias por semana, com avaliação diária dos pacientes internados, bem como a realização das prescrições e altas médicas (com o fornecimento do relatório, orientações de alta e demais documentos pertinentes) até as 10:00h da manhã.

2.17 O CONTRATADO realizará cirurgias eletivas e de urgência, de todas as sub-especialidades ortopédicas (trauma, coluna, pé e tornozelo, mão, joelho, quadril, ombro e cotovelo). Dentre as especialidades médicas iniciais a serem oferecidas no Ambulatório do HUGO, o CONTRATADO deverá realizar esse atendimento de ortopedia e traumatologia (pré e pós-cirúrgico), com início imediato.

2.18 O tempo máximo de espera a que os pacientes serão submetidos, para os atendimentos nos ambulatórios será de 1 (uma) hora, após a liberação do mesmo pela recepção e sistema MV.

2.19 Todos os pacientes terão a programação cirúrgica registrada no sistema MV (registros no prontuário eletrônico do paciente) em até 72 (setenta e duas) horas após a internação. Dentre outras ações, o médico coordenador será responsável por:

- Supervisionar a execução das atividades dos ortopedistas de sua responsabilidade, como Coordenador geral do setor e do corpo de médicos plantonistas e diaristas.
- Fazer a gestão de leitos, discutindo com o médico horizontal e com a Diretoria Técnica sobre as necessidades observadas em busca de melhorias assistenciais e técnicas.
- Conversar com os familiares, informando-os das condições do quadro e evolução do paciente, sempre que necessário.
- Auxiliar, se necessário, o médico horizontal nas possíveis dificuldades teóricas e/ou técnicas.
- Participar de discussões com a Diretoria Técnica, levantando as necessidades observadas em busca de melhorias assistenciais e técnicas.
- Elaborar, homologar e encaminhar as escalas de trabalho da equipe para os e-mails da Gerência Médica (gerenciamedica@hugo.org.br e medicas@hugo.org.br), bem como para o endereço adecildes@hotmail.com, conforme rotina institucional até o dia 20 de cada mês, em relação ao mês seguinte. Obrigatoriamente as escalas conterão o nome completo do médico, CRM, período de trabalho, vínculo e a respectiva especialidade. Quando houver alteração de profissionais previstos inicialmente nas escalas, a coordenação se incumbirá de comunicar o CONTRATANTE com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do plantão a ser realizado, encaminhando, ainda, os documentos pessoais do novo médico, bem como o certificado da especialidade em questão para os endereços eletrônicos supramencionados.
- Manter assiduidade em reuniões e participação em educação continuada e solucionar os problemas apresentados com medidas de contingência.
- Realizar a análise crítica dos dados, criando planos de ação e registrando as evidências de melhorias contínuas.

2.20 Os profissionais do CONTRATADO deverão ser referência na especialidade de ortopedia e traumatologia para os outros plantonistas médicos, residentes médicos e não médicos, discutindo os casos clínicos da especialidade e a solução de problemas à beira leito quando necessário. Sendo que, os ortopedistas atuarão em

conjunto com médicos de outras especialidades quanto a discussões de casos clínicos que envolvam o objeto do presente ajuste, com observância ao cumprimento dos protocolos, políticas e rotinas institucionais vigentes.

2.21 Os colaboradores do CONTRATADO irão atuar na confecção e/ou atualização dos protocolos institucionais de acordo com a demanda da Diretoria Técnica, participando de comissões que tenham interface com os serviços prestados e desenvolvendo junto às lideranças, os projetos de melhoria e redesenho contínuo de processos, objetivando a excelência operacional.

2.22 O tempo máximo de resposta para elaboração de parecer médico será de até 48 (quarenta e oito horas) horas após a sua solicitação, sendo que o especialista deverá se reportar ao médico rotina da unidade e/ou plantonista médico, devendo registrar no respectivo prontuário eletrônico, as condutas discutidas e/ou sugeridas.

2.23 Obrigatoriamente, os médicos farão os registros das avaliações e descrições dos procedimentos realizados, intercorrências, visitas com familiares, prescrições e evoluções de admissão, de óbito e demais registros de suma importância, no sistema de prontuário eletrônico SOUL MV como evidência de produtividade e transparência para o faturamento dos serviços prestados, além de garantir a transição de cuidados e a segurança do paciente.

2.24 Para a execução dos serviços de gerenciamento e acompanhamento das metas pactuadas, o CONTRATADO deverá:

- Perseguir a excelência operacional, garantindo o cumprimento dos protocolos assistenciais e atingimento das metas diárias;
- Dar agilidade às pendências assistenciais;
- Realizar análise crítica dos dados;
- Criar planos de ação e registrar as evidências de melhorias contínuas;
- Promover análise de eventos adversos;
- Registrar eventos adversos ocorridos;
- Realizar análise e propor barreiras de segurança, bem como analisar no mínimo 10% dos registros de óbitos mensais e apresentar relatório estruturado com a indicação de causas e sugestões de melhorias na assistência que possam contribuir para melhorias futuras.

2.25 O CONTRATADO realizará a gestão de indicadores assistenciais com meta de desempenho contínuo de processos, objetivando a excelência nos serviços e a perenidade das operações. A cada mês serão apresentados os resultados dos indicadores para a diretoria do hospital.

2.26 Tendo em vista que o serviço de ortopedia e traumatologia é parte integrante do programa de educação continuada e dos programas de residência médica do HUGO, na prestação dos serviços objeto desse termo serão garantidos os serviços de orientação/preceptorial de residência médica na especialidade de ortopedia e traumatologia, pelo CONTRATADO, por meio de profissional por ela designado, durante o desenvolvimento de sua atividade laboral no nosocômio.

2.27 A atividade de preceptorial será exercida por médico com menos de 10 (dez) anos de conclusão do curso de graduação, portador de certificado de Residência Médica expedido há menos de 05 (cinco) anos e que tenha elevada competência profissional e ética, portador de título de especialista na área afim, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou habilitado ao exercício da docência em medicina, de acordo com as normas legais vigentes. O preceptor/tutor terá a atribuição de orientar diretamente os médicos residentes do programa de treinamento.

2.28 A prestação dos serviços médicos deverá obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, devendo os profissionais utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.

2.29 O CONTRATADO irá implementar e disponibilizar a realização de R4, ou treinamento avançado em ortopedia na área de Quadril, e regulamentada pela SBQ.

2.30 Com o objetivo de avaliar o serviço prestado para buscar as melhorias necessárias, o CONTRATADO adotará os indicadores listados a seguir. Desta forma, será possível mensurar o serviço relativo à especialidade, mensalmente encaminhando tais informações ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota fiscal do mês e demais documentos complementares. Nesse sentido, a cada mês, o CONTRATADO informará ao CONTRATANTE os Resultados dos Indicadores de Desempenho, que estão relacionados à QUALIDADE da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada, mensurando a eficiência, efetividade e qualidade dos processos da gestão da Unidade. Os indicadores de desempenho serão encaminhados em relatórios ou instrumento para registro de dados de produção.

2.31 O quadro a seguir apresenta os indicadores para a avaliação e valoração dos serviços prestados a cada mês:

INDICADORES DE DESEMPENHO - ORTOPEDIA	META
Taxa de ocupação hospitalar (TOH)	≥85 %
Taxa Média/Tempo Médio de Permanência Hospitalar (TMP)	≤ 7 dias
Índice de Intervalo de Substituição	≤ 30 horas
Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias)	≤20%
Percentual de Suspensão de Cirurgias Eletivas por Condições Operacionais	≤ 5%
Taxa de indicação de altas no MV até 10 hs	≥ 90%
Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS	< 5%

- Taxa de ocupação hospitalar (TOH): Relação percentual entre o número de pacientes- dia em determinado período e o número de leitos-dia no mesmo período. Taxa de ocupação muito baixa (abaixo de 75%) pode indicar: inadequação do número de leitos à região; baixa integração do hospital à rede de saúde, com dificuldade de acesso; falha no planejamento ou na gestão do hospital (ineficiência); insatisfação da clientela.
- Taxa Média/Tempo Médio de Permanência Hospitalar (TMP): Representa o tempo médio de internações dos pacientes nos leitos hospitalares. Tempo médio de permanência muito alto nesses leitos pode indicar um caso de complexidade maior ou complicação pré ou pós-operatória, ou também pode indicar ausência de plano terapêutico adequado e desarticulação nos cuidados ao paciente.
- Índice de intervalo de substituição: Assinala o tempo médio em que um leito permanece desocupado, entre a saída de um paciente e a admissão de outro.
- Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias): Mede a taxa de pessoas que retornaram ao hospital em até 29 dias desde a última vez que deixaram a unidade hospitalar após a primeira admissão. Esse indicador avalia a capacidade progressiva do serviço em ajudar na recuperação de forma tão eficaz quanto possível. Quanto menor for a reincidência de internação, ou seja, quanto menor for a readmissão potencialmente evitável, melhor é considerado o atendimento prestado pela unidade hospitalar. Readmissões desnecessárias indicam elementos disfuncionais no sistema de saúde, acarretam riscos indevidos aos pacientes e custos desnecessários ao sistema.
- Percentual de Suspensão de Cirurgias Eletivas por Condições Operacionais: mede o total de cirurgias eletivas que foram suspensas, por motivos relacionados à organização da Unidade, em relação ao total de cirurgias agendadas, falta de vaga na internação, erro de programação, falta de exame pré-operatório, por ocorrência de cirurgia de emergência, em relação ao total de cirurgias agendadas, no período.
- Taxa de indicação de altas no MV até 10 hs: Quantidade de altas indicadas e registradas no sistema de prontuário eletrônico MV. O objetivo da padronização é garantir a redução do tempo de permanência dos pacientes no hospital e auxiliar na otimização do índice de intervalo de substituição de leitos.
- Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS: Analisa a satisfação dos usuários do SUS em relação ao atendimento prestado pela ortopedia.

2.32 O CONTRATADO irá fornecer alimentação ou transacionar como se dará as refeições de quem, em seu nome, independentemente de tratar-se de colaborador, representante, sócio e/ou profissional cooperado.

2.33 O CONTRATADO executará os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta Comercial encaminhada ao CONTRATANTE, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/04/2024 e término em 17/08/2024.

3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.

4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará

o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.

4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, conforme a aferição por medição dos plantões comprovadamente realizados, pela prestação dos serviços indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste Contrato, e indicados na Proposta Comercial apresentada, bem como conforme as descrições estimadas abaixo.

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês	Valor unitário	Valor mensal
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo)	3	90	R\$ 2.060,00	R\$ 185.400,00
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia noturno (19:00h às 07:00h, de segunda-feira a domingo)	3	90	R\$ 2.060,00	R\$ 185.400,00

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês	Valor unitário	Valor mensal
Plantão médico especializado em cirurgia ortopédica diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo).	2	60	R\$ 2.060,00	R\$ 123.600,00

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês	Valor unitário	Valor mensal
Plantão de consulta médica especializada em cirurgia ortopédica diurno (07:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira).	2	44	R\$ 2.060,00	R\$ 90.640,00
Plantão médico no ambiente do centro cirúrgico, especializado em cirurgia ortopédica eletiva e destinados a pacientes internados com fraturas. diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a sexta-feira).	4	104	R\$ 2.060,00	R\$ 214.240,00

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês	Valor unitário	Valor mensal
Médico visitador – período matutino, das 07:00h às 13:00h, de segunda-feira a domingo – enfermarias do 4º Andar – 1 visitador para cada 20 leitos.	5	150	R\$ 1.010,00	R\$ 151.500,00

Descrição	Qtd de profissionais	Valor unitário	Valor mensal
Serviço de médico coordenador especializado em ortopedia e traumatologia para atender o pronto socorro – Sobreaviso 24hs por dia, 7 dias por semana. (pronto socorro, centro cirúrgico e quarto andar)	2	R\$ 16.400,00	R\$ 32.800,00
Instrumentador cirúrgico, das 07:00h às 19:00h (segunda feira a sexta feira, horário comercial)	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
Auxiliar administrativo – 40 horas semanais	1	R\$ 3.490,00	R\$ 3.490,00

VALOR GLOBAL MENSAL	R\$ 1.005.070,00
----------------------------	-------------------------

5.2. Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas acima. A medição compreenderá os plantões efetivamente realizados, variavelmente, dentre os dias de 01 a 31 de cada mês.

5.3. O preço constante na cláusula 5.1 contempla todos os gastos com alimentação, vestuário, transporte, EPIs, entre outros necessários para a execução do serviço contratado, inclusive os tributos incidentes sobre o preço dos serviços executados.

5.4. O pagamento mensal acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato nº 133/2024 – INSTITUTO CEM – GOIÁSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA - PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Ref. 5º ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL nº 039/2022 – SES/ GO. Período: mês/ano.**

5.5. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período correspondente.

5.6. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:

5.6.1. Cartão CNPJ (atualizado).

5.6.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).

5.6.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.

5.6.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

5.6.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.

5.6.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

5.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

5.6.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)

5.6.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

5.7. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-las, substituí-las ou complementá-las, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

5.9. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

5.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.

5.10.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADODE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.

5.10.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderão levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento da custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.

5.11. Do preço a ser pago ao CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

5.12. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier adar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, bem como àqueles relacionados na Proposta Comercial apresentada, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.

6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.

6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.

6.1.5. O CONTRATADO se obriga a respeitar integralmente a legislação que se aplicar aos serviços objeto do presente contrato, portando as licenças obrigatórias, inscrições e registros profissionais necessários para o exercíciadas atividades perante os órgãos privados ou da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal.

6.1.6. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, desde que comprovada sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.

6.1.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.

6.1.8. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.

6.1.9. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

6.1.10. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.

6.1.11. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

6.1.12. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho.

6.1.13. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica.

6.1.14. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.

6.1.14.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante

de 10 vezes o valor deste Contrato.

6.1.15. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

6.1.16. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.

6.1.17. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

6.1.18. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

6.1.19. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências do HUGO.

6.1.20. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.

6.1.21. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.

6.1.22. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.

6.1.23. Celebrar o Termo de Responsabilidade.

6.1.24. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.

7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.

7.3. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.

7.4. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.

7.5. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão das exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.

7.6. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

7.7. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.

7.8. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.

7.9. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:

8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.

8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.

8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.

8.1.5. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.

8.1.6. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.

8.1.7. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.

8.1.8. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.

8.1.9. Atraso injustificado no início dos serviços.

8.1.10. Falhas na execução dos serviços.

8.1.11. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

8.1.12. Término da Parceria entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.

8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Administrativa, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 10% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 15%, com a consequente rescisão do Contrato.

9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO, o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, pela Supervisão Médica (gestora do contrato) / Gerência de Atendimento Clínico/ Gerência de Atendimento ao Paciente / Diretoria Técnica e demais estruturas hierárquicas do HUGO, obedecendo os fluxos, rotinas, indicadores quantitativos e qualitativos, bem como as metas estabelecidas cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.

10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver o cumprimento das disposições ora pactuadas.

10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/ colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.

10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.

11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.

11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram e garantem que conhecem e cumprem as Leis relativas à corrupção e lavagem de dinheiro, sem limitação à Lei 12.846/13, Lei 9.613/98 e ao Decreto 8.420/15, comprometendo-se, assim, a absterem-se de quaisquer atividades que constituam violação das disposições dessas e outras regras anticorrupção.

13.1.1 Em hipótese alguma as partes serão forçadas, sob este Contrato, a praticar atos que as levem a violar quaisquer leis, normas, regulamentos e/ou posturas aplicáveis, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

13.1.2 As partes declaram que não realizarão, nem oferecerão, nem autorizarão direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem ilícito nas leis brasileiras, conforme definido no artigo 327, caput, §§ 1º e 2º do Código Penal Brasileiro.

13.1.3 Caso seja descoberto que o CONTRATADO infringiu qualquer das regras acima dispostas, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que o CONTRATANTE possa ter, o CONTRATADO fica obrigado a:

- (i) restituir ao CONTRATANTE o montante ou valor do pagamento impróprio;
- (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao pagamento impróprio;
- (iii) indenizar e isentar o CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com o que surgir a partir de investigações ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões do CONTRATADO ou de qualquer um de seus agentes ou prepostos, por violarem leis anticorrupção."

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igualforma e teor e subscritas por duas testemunhas.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=16894782000190, ou=videoconferencia, cn=JEZIEL BARBOSA FERREIRA:47630841191
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20687

Goiânia, 01 de abril de 2024.

INSTITUTO CEM

JEZIEL BARBOSA FERREIRA

DIRETOR PRESIDENTE

RODRIGO ROCHA LIMA

RODRIGUES:822226651

91

Assinado de forma digital por RODRIGO ROCHA LIMA RODRIGUES:82222665191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=41460789000140, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=RODRIGO ROCHA LIMA RODRIGUES:82222665191
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

GOÍASMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

RODRIGO ROCHA LIMA RODRIGUES

SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHA 01

NOME:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

NOME:

CPF:

RG:

DECLARAÇÃO

A Ideuzete Maria da Silva A. Tercis – Pregoeira SES/MT

ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE DOS ATESTADOS EMITIDOS

Informamos que ambos os atestados de capacidade técnica foram elaborados e assinados pelo presidente desta organização social, Sr. Jeziel Barbosa Ferreira, tendo sido integralmente confeccionados e emitidos por esta instituição, com utilização de assinaturas digitais, com ou sem autenticação.

Cada atestado refere-se a prestações de serviços distintas, um sendo dos Contratos nº 024/2022 e Contrato Emergencial nº 054/2022 e a outra sendo do Contrato nº 133/2024.

Todos os serviços foram executados integralmente nos moldes e condições previstas nos respectivos instrumentos contratuais, motivo pelo qual procedeu-se à emissão dos referidos atestados.

Goiania/GO, 15 de agosto de 2025.


INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente



PARECER TÉCNICO

EMPRESA: GOIÁSMED

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO CEM, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HUGO**, neste ato de-vidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **GOIÁSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.000.697/0001-76, com sede na Av. Olinda, nº 960, Lot. Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP: 74.884-120, presta com eficiência os serviços contratados, quais sejam, serviços médicos especializados, durante todo o período de vigência contratual, não havendo nenhum registro que desabone a conduta da empresa, desde a data de 01/04/2022 até a presente data.

Os serviços foram prestados satisfatoriamente durante toda período de sua atuação, cumprindo a CONTRATADA todas as obrigações assumidas, recebendo ateste favorável, não existindo em nossos registros nenhuma conduta que desabone sua qualificação.

Goianésia/GO, 18 de outubro de 2023.

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira Diretor Presidente

Diligência - HABILITAÇÃO TÉCNICA - Dispensa - SES-PRO-2023/64365

7 mensagens

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT) <cpl@ses.mt.gov.br>

27 de outubro de 2023 às 14:13

Para: comercial@goiasmed.med.br

Prezados Senhores (as),

referente aos documentos da empresa GOIASMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.000.697/0001-76, informar o quanto segue.

Preliminarmente, imperioso destacar que a licitação possui como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Ortopedia e Traumatologia no âmbito do Hospital Regional de Cáceres "Dr. Antônio Carlos Souto Fontes" e Anexo, Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovannella", Hospital Regional de Sinop "Jorge de Abreu" e Hospital Estadual Santa Casa, conforme Termo de Referência nº 162/2023/GBSAGH/SES/MT, SES-PRO-2023/64365.

Assim, considerando o item 12.6.6 do Termo de Referência supramencionado, in verbis:

"Caso a área demandante entenda necessário, a contratada, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência".

Dessa forma, solicitamos diligência acerca dos documentos remetidos pela empresa supracitada, com o escopo de conter os documentos descritos no item 12.6.6 do projeto básico (cópia de contrato, nota fiscal/fatura, empenho).

Atenciosamente,

Vitória Cristina

Telefone: (65) 3613-5410.



Secretaria de Estado de Saúde – SES

Coordenadoria de Aquisições - CA

Superintendência de Aquisições e Contratos

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),

Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br.

comercial@goiasmed.med.br <comercial@goiasmed.med.br>
Para: "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT)" <cpl@ses.mt.gov.br>

30 de outubro de 2023 às 08:50

Bom dia!!! Vou pegar as notas fiscais e enviar. Até 12h estará tudo enviado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT) <cpl@ses.mt.gov.br>
Para: comercial@goiasmed.med.br

30 de outubro de 2023 às 09:06

Prezados, bom dia!

Solicitamos também que nos encaminhem (cópia de contrato, nota fiscal/fatura, empenho), que deu suporte à contratação.

Atenciosamente,

Vitória Cristina

Membra da Comissão de Contratação

Telefone: (65) 3613-5410.



Secretaria de Estado de Saúde – SES

Coordenadoria de Aquisições - CA

Superintendência de Aquisições e Contratos

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),

Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

comercial@goiasmed.med.br <comercial@goiasmed.med.br>
Para: "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT)" <cpl@ses.mt.gov.br>

30 de outubro de 2023 às 10:45

Segue documentações que deram suporte à contratação, conforme solicitado. Quanto ao empenho, foi solicitado para o Instituto Cem (órgão contratante) e ele nos informou que não será possível fornecer, uma vez que não dispõem de tal documento, porquanto não são Administração Pública. Os documentos enviados atendem o item 12.6.6 do Termo de Referência? Rodrigo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

7 anexos

 **0 - CONTRATO Nº 024.2022- GOIÁSMED (1).pdf**
779K

 **1º ADT CTR Nº 024.2022- GOIÁSMED.pdf**
1379K

 **2º ADT CTR Nº 024.2022 - GOIASMED (1).pdf**
697K

 **GOIASMED - CERTIDAO FALENCIA E CONCORDATA_27.01.24.pdf**
654K

 **NF 15 - NOV.2022.pdf**
192K

 **NF 32.pdf**
195K

 **NFS-E 8-ABR.2022.pdf**
196K

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT) <cpl@ses.mt.gov.br>
Para: comercial@goiasmed.med.br

30 de outubro de 2023 às 11:15

Bom dia, prezados!

Agradecemos o retorno.

Atenciosamente,

Vitória Cristina

Telefone: (65) 3613-5410.



Secretaria de Estado de Saúde – SES

Coordenadoria de Aquisições - CA

Superintendência de Aquisições e Contratos

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),

Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT) <cpl@ses.mt.gov.br>

30 de outubro de 2023 às 17:14

Para: comercial@goiasmed.med.br

Boa tarde, senhores prezados!

Em consulta ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM/MT, verifica-se que a empresa em comento se encontra com o certificado de regularidade VENCIDO, sendo necessário constar regular, nos termos do item 12.6 do Termo de Referência nº 162/2023/GBSAGH/SES/MT.

Atenciosamente,

Vitória Cristina

Membra da Comissão de Contratação

Telefone: (65) 3613-5410.



Secretaria de Estado de Saúde – SES

Coordenadoria de Aquisições - CA

Superintendência de Aquisições e Contratos

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),

Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

comercial@goiasmed.med.br <comercial@goiasmed.med.br>
Para: "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT)" <cpl@ses.mt.gov.br>

31 de outubro de 2023 às 10:22

Bom dia!

Segue os documentos da GOASMED no CRM/MT estando INTEIRAMENTE REGULAR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

-  **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO - GOIASMED.MT_31.12.24.pdf**
28K
-  **CERTIDÃO DE REGULARIDADE - GOIASMED_12.01.24 (1).pdf**
11K



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
4024	44.000.697/0002-57	12/01/2023	12/01/2024
Razão Social		Nome Fantasia	
GOIASMED SERVICOS MEDICOS LTDA		GOIASMED SERVICOS MEDICOS	
Endereço		Município / UF	CEP
RUA TIRADENTES 220 - PICO DO AMOR		CUIABÁ/MT	78065-075
Responsável Técnico		Classificação	
6329 - CARLOS EMANOEL BAÇAN		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 12/01/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **cb8222ddc3873e990eb682a8e47ccc909c1ffb7a**

Emitida eletronicamente via internet em **31/10/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-MT:

<http://www.crmmt.org.br/>



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 264217/2021

Número da Nota **15**
Data Emissão **02/12/2022**
Código Verificação **DERZ-32PN**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **44.000.697/0001-76** Inscrição Municipal **5522978**
Nome/Razão Social **GOIASMED SERVICOS MEDICOS LTDA**
Endereço **R 1137 N.108 QD.240 LT.17/18 SALA 304**
Bairro **SET MARISTA**
Município **GOIÂNIA - GO** CEP **74180160** Telefone **(62) 99651510**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **INSTITUTO CEM**
CPF/CNPJ **12.053.184/0006-41** Inscrição Municipal **5591252**
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N. 2496 Q B22 L 4E SL A-26/01 ED C**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIANIA - GO** CEP **74810100**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA O HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA (HUGO).
CONTRATO N 024/2022 ENTRE A EMPRESA GOIASMED SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA E O INSTITUTO CEM.
2 Aditivo ao Contrato de Gestao ICEM 039/2022
Periodo da prestacao de servicos: NOVENBRO /2022

INFORMACOES COMPLEMENTARES: BANCO ITAU -341
AG: 9849
C/C: 09024-7

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 861010200

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgencias

Retenções Federais	PIS R\$ 1.206,95	COFINS R\$ 5.570,53	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 2.785,26	CSLL R\$ 1.856,84
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	185.684,21	Valor dos Serviços	R\$	185.684,21
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	11.419,58	(=) Valor da Nota	R\$	185.684,21
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	6.498,95	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	167.765,68	(=) Base de Cálculo	R\$	185.684,21
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	%	3,50
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços R\$ 185.684,21		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 185.684,21	

Informações Importantes:

Usuário: 1

- Tomador do serviço é Substituto Tributário.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br.

	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 264217/2021	Número da Nota 32 Data Emissão 04/08/2023 Código Verificação KIW5-IAKC
PRESTADOR DOS SERVIÇOS		
CPF/CNPJ	44.000.697/0001-76	Inscrição Municipal 5522978
Nome/Razão Social	GOIASMED SERVICOS MEDICOS LTDA	
Endereço	R 1136 N.246 QD.240 LT.17/18 EDF PERSONALITE	
Bairro	SET MARISTA	
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74180150 Telefone (62) 99651510	
TOMADOR DOS SERVIÇOS		
Nome/Razão Social	INSTITUTO CEM	
CPF/CNPJ	12.053.184/0006-41	Inscrição Municipal 5591252
Endereço	AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N. 2496 Q B22 L 4E SL A-26/01 ED C	
Bairro	JD GOIAS	
Município	GOIANIA - GO CEP 74810100	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA O HOSPITAL DE URGENCIAS DEGOIANIA (HUGO). CONTRATO N 024/2022 ENTRE A EMPRESA GOIASMED SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA E O INSTITUTO CEM. 3 Aditivo ao Contrato de Gestao ICEM 039/2022 Período da prestação de serviços : JULHO /2023 INFORMACOES COMPLEMENTARES: BANCO ITAU -341, AG: 9849 C/C: 09024-7		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
Atividade 861010200 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgencias		
Retenções Federais	PIS R\$ 1.206,95	COFINS R\$ 5.570,53
	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 2.785,26
		CSLL R\$ 1.856,84
Demonstrativo		Cálculo do Imposto
Valor dos Serviços	R\$ 185.684,21	Valor dos Serviços
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado
(-) Retenções Federais	R\$ 11.419,58	(=) Valor da Nota
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ 6.498,95	(-) Deduções
(=) Valor Líquido	R\$ 167.765,68	(=) Base de Cálculo
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO	(x) Alíquota
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)
Valor dos Serviços R\$ 185.684,21	Desconto R\$ 0,00	Valor da Nota R\$ 185.684,21
Informações Importantes: - ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 31. - Tomador do serviço é Substituto Tributário. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .		

Usuário: 1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 264217/2021

Número da Nota **8**
Data Emissão **30/05/2022**
Código Verificação **PB2Z-38X5**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **44.000.697/0001-76** Inscrição Municipal **5522978**
Nome/Razão Social **GOIASMED SERVICOS MEDICOS LTDA**
Endereço **R 260 N.53 QD.07 LT.03 CASA 02**
Bairro **SET COIMBRA**
Município **GOIÂNIA - GO** CEP **74533030** Telefone **(62) 98117097**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **INSTITUTO CEM**
CPF/CNPJ **12.053.184/0006-41** Inscrição Municipal **5591252**
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N. 2496 Q B22 L 4E SL A-26/01 ED C**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIANIA - GO** CEP **74810100**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS REFERENTE AO PERIODO DE 01/04/2022 A 30/04/2022. CONTRATO N 024/2022, FIRMADOS ENTRE GOIASMED SERVICOS MEDICOS LTDA E O ICEM. CONTRATO DE GESTAO EMERGENCIAL ENTRE O ICEM E O ESTADO DE GOIAS, JUNTO AO HOSPITAL DE URGENCIA DE GOIAS HUGO. DESPACHO N 4142/2021 GAB (PROCESSO 202100010054419) E FUNDAMENTACAO DADA PELA DECLARACAO N 74/2021 CLICIT 09368, PUBLICADA NO DOE EM 23/12/2021.

BANCO ITAU -341,
AG: 9849
C/C: 09024-7

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 861010200

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgencias

Retenções Federais	PIS R\$ 1.206,95	COFINS R\$ 5.570,53	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 2.785,26	CSLL R\$ 1.856,84
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	185.684,21	Valor dos Serviços	R\$	185.684,21
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	11.419,58	(=) Valor da Nota	R\$	185.684,21
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	6.498,95	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	167.765,68	(=) Base de Cálculo	R\$	185.684,21
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	%	3,50
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços R\$ 185.684,21	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 185.684,21		

Informações Importantes:

Usuário: 1

- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 7.
- Tomador do serviço é Substituto Tributário.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA
INTENSIVA UTI I PARA O HOSPITAL DE
URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO
DA CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E
GOIÁSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

**CONTRATO Nº 024/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – DR. VALDEMIRO DA
CRUZ (HUGO)**

PROCESSO SELETIVO: 025/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOIÁSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.000.697/0001-76, com sede na Av. Olinda, nº 960, Lot. Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP: 74.884-120, neste ato representada por pelo Sr.º REGIS VIEIRA DE CASTRO, nacionalidade brasileira, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do CRM-GO Nº 12014, portador cédula de identidade RG Nº 3449378-6729927 SSP-GO e devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 904.328.941-87, natural de Goiânia - GO, nascido em 16/12/1980, filho de: Regis Sebastião Vieira e Aloma Vieira de Castro, residente e domiciliado na Cidade Goiânia, no Estado de Goiás, sito à Rua Pedro Americo, Quadra 35, Casa 01, Lote 14 Setor Gentil Meireles, CEP: 74.575-300, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar os termos que seguem, considerando que:

- O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, consequentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) entre a Organização Social INTS – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE e o INSTITUTO CEM, bem como a iminência de celebração de Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma

finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Rati-ficação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de empresa para realização de **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA INTENSIVA UTI I**, a fim de atender as necessidades do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS**, situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.
- 2.2. O serviço deve ser executado por profissionais médicos intensivistas com certificado do MEC de Residência Médica em TERAPIA INTENSIVA ou Título de Especialista em TERAPIA INTENSIVA fornecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB) com Registro de Qualificação de Especialista/RQE registrado no CRM-GO.
- 2.3. Para os serviços na **UTI I**, o CONTRATADO fornecerá 05 (cinco) médicos, sendo 01 médico plantonista de 12 horas diurno (das 07:00 hs às 19:00 hs), 01 médico plantonista de 12 horas noturno (das 19:00 hs às 07:00 hs), 01 visitador diurno, 01 visitador vespertino e 01 coordenador responsável técnico, com carga horária de 4(quatro) horas diárias.
- 2.4. O CONTRATADO manterá cobertura 24 horas por dia e 7 dias por semana, no atendimento à TERAPIA INTENSIVA.
- 2.5. De acordo com a complexidade dos pacientes e a carga de trabalho atribuída, a Direção Técnica da unidade hospitalar poderá solicitar profissional extra. Eventualmente poderá haver alteração nos nomes das UTIs e criação de outras unidades em que a distribuição dos médicos seguirá a RDC-7 (ANVISA 2010).
- 2.6. Dentre outras ações, o serviço de COORDENAÇÃO compreenderá:
- I. Supervisionar a execução das atividades na UTI como Coordenador Geral do setor e do corpo de médicos plantonistas de sua responsabilidade, bem como atuar na execução dos serviços dos diaristas para UTI;
 - II. O responsável deverá participar de discussões com a Diretoria Técnica, levantar as necessidades observadas em busca de melhorias assistenciais e técnicas, assegurando obediência às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições.
 - III. Elaborar e homologar mensalmente as escalas de trabalho da equipe na Gerência Médica/ Suporte Assistencial conforme rotina institucional até o dia 20 do mês anterior onde, deve conter nome completo do médico, CRM, período de trabalho, vínculo e função de trabalho;
 - IV. A coordenação do serviço contratado deverá manter assiduidade em reuniões e participação em educação continuada quando solicitado.
- 2.7. Para a execução dos serviços de gerenciamento e acompanhamento das metas pactuadas, o CONTRATADO deverá:
- I. Perseguir a excelência operacional, garantindo o cumprimento dos protocolos assistenciais e atingimento das metas diárias;
 - II. Dar agilidade às pendências assistenciais;
 - III. Realizar análise crítica dos dados;

- IV. Criar planos de ação e registrar as evidências de melhorias contínuas;
 - V. Promover análise de eventos adversos e análise crítica de óbitos;
 - VI. Registrar eventos adversos ocorridos na UTI;
 - VII. Fazer análise e propor barreiras de segurança, bem como analisar no mínimo 10% dos registros de óbitos mensais e apresentar relatório estruturado com a indicação de causas e sugestões de melhorias na assistência que possam contribuir para melhorias futuras.
- 2.8.** O CONTRATADO fará o controle rigoroso de frequência diária dos intensivistas.
- 2.9.** Os médicos plantonistas de medicina intensiva serão responsáveis pela assistência aos pacientes em toda a sua complexidade durante o plantão médico devendo realizar avaliações e procedimentos tradicionais da especialidade em caráter de urgência e eletivo para pacientes internados no setor de Terapia Intensiva, incluindo punção de acessos vasculares guiados por ultrassom, acesso de vias aéreas através de intubação oro-traqueal ou através de dispositivos supraglóticos, reanimação cardio-pulmonar, drenagem torácica, punção torácica, paracentese, punção liquórica, dentre outros; sempre seguindo as diretrizes de melhores práticas e os protocolos institucionais.
- 2.10.** Os profissionais representantes do CONTRATADO deverão ser referência para os outros plantonistas de outros setores médicos e residentes, discutindo os casos clínicos da especialidade.
- 2.11.** Os profissionais deverão seguir os protocolos, políticas e rotinas institucionais vigentes.
- 2.12.** Os intensivistas participarão das visitas multiprofissionais diárias matutinas e vespertinas dos pacientes internados e deverão indicar alta da UTI dos pacientes até as 10hs com relatório médico no prontuário eletrônico e com as orientações de alta.
- 2.13.** O CONTRATADO garantirá que os médicos promovam a eficiência dos processos internos de registros médicos no sistema de prontuário eletrônico, com as descrições dos procedimentos, intercorrências, visitas com familiares, evoluções médicas, diurna e noturna, evoluções de admissão, resumo de alta da UTI, de óbito e demais registros de suma importância para a integridade da transição dos cuidados.
- 2.14.** O CONTRATADO realizará a gestão de indicadores assistenciais com meta de redesenho contínuo de processos, objetivando a excelência operacional e a perenidade das operações. Serão apresentados mensalmente os indicadores para a diretoria do hospital.
- 2.15.** Na prestação dos serviços objeto desta contratação, será garantido os serviços de orientação/preceptoria de residência médica na especialidade de medicina intensiva, pela empresa contratada, através de profissional por ela designado, durante o desenvolvimento de sua atividade laboral no nosocômio.
- 2.16.** Os profissionais emitirão pareceres de medicina intensivista, solicitados pelas outras especialidades em todos os setores do hospital.
- 2.17.** A prestação de serviços deverá obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.
- 2.18.** O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta Comercial encaminhada ao CONTRATANTE, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1.** Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/04/2022 e término em 30/06/2022.
- 3.1.1.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, conforme a aferição por medição dos plantões comprovadamente realizados, o valor de R\$ 185.684,21 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos) mensais pela prestação dos serviços indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste Contrato, e indicados na Proposta Comercial apresentada, bem como conforme as descrições abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Mensal
01 Plantonista 12hs diurno 01 Plantonista 12hs noturno 01 Visitador diurno 01 Visitador vespertino 01 Coordenação responsável Técnico	12 Leitos	R\$ 185.684,21

- 5.2. Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas acima. A medição compreenderá os plantões efetivamente realizados, variavelmente, dentre os dias de 01 a 31 de cada mês.
- 5.3. O pagamento mensal acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato nº. 024/2022 – INSTITUTO CEM/ GOIÁSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA INTENSIVA UTI I PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Período: mês/ano, bem como as seguintes informações: “Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS junto à Unidade Hospitalar HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, DR. VALDEMIRO DA**

CRUZ, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021”.

- 5.4. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período correspondente.
- 5.5. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:
- 5.5.1. Cartão CNPJ (atualizado).
 - 5.5.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
 - 5.5.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
 - 5.5.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
 - 5.5.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.
 - 5.5.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
 - 5.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
 - 5.5.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
 - 5.5.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.6. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.8. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.9.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
 - 5.9.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.10. Do preço a ser pago ao CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções

tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

- 5.11.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

- 6.1.1.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, bem como àqueles relacionados na Proposta Comercial apresentada, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3.** Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, desde que comprovada sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.
- 6.1.12.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente

venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.

- 6.1.17. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
 - 6.1.18.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.21. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.23. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências do HUGO.
- 6.1.24. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.25. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.26. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- 6.1.27. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.

- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.5. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.6. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.7. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.8. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.9. Atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.1.10. Falhas na execução dos serviços.
 - 8.1.11. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.12. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e legislação trabalhista.
 - 8.1.13. Término da Parceria entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Administrativa, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS ou DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HUGO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de abril de 2022.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

Assinado de forma digital

por JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM

Jeziel Barbosa ferreira

Diretor Presidente

REGIS VIEIRA DE

CASTRO:90432894187

Assinado de forma digital por REGIS VIEIRA DE CASTRO:90432894187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29056741000176,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=REGIS VIEIRA DE
CASTRO:90432894187
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

GOIÁSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Regis Vieira De Castro

Sócio Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA INTENSIVA UTI I PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E GOIÁSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)

PROCESSO SELETIVO: 025/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOIÁSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.000.697/0001-76, com sede na Av. Olinda, nº 960, Lot. Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP: 74.884-120, neste ato representada por pelo Sr.º REGIS VIEIRA DE CASTRO, nacionalidade brasileira, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do CRM-GO Nº 12014, portador cédula de identidade RG Nº 3449378-6729927 SSP-GO e devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 904.328.941-87, natural de Goiânia - GO, nascido em 16/12/1980, filho de: Regis Sebastião Vieira e Aloma Vieira de Castro, residente e domiciliado na Cidade Goiânia, no Estado de Goiás, sito à Rua Pedro Americo, Quadra 35, Casa 01, Lote 14 Setor Gentil Meireles, CEP: 74.575-300, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes celebram entre si, e na melhor forma de direito, o **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, o qual mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

DO PREÂMBULO

A CONTRATADA resolve alterar seu endereço comercial e administração societária, passando a se qualificar da seguinte forma: **GOIÁSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.000.697/0001-76, com sede estabelecida na Rua 1.137, Qd. 240, Lt. 17/18, Sala 304, Edifício Personnalite Busines, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.180-150, neste ato devidamente representada por seu sócio, o Sr. RODRIGO ROCHA LIMA RODRIGUES, brasileiro, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade sob o nº 3452951- 6809561, expedida pela SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o Nº 822.226.651- 91, nascido aos 04/01/1979, residente e domiciliado na Rua SB-34, Qd. 49, Lt 08 Loteamento Portal do Sol II, Goiânia/GO CEP 74884-644 doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Em virtude do Ofício Nº 27954/2022/SES, o qual preconiza sobre o aditamento do Contrato de Gestão 39/2022 (SEI nº 000030098399), vimos por meio deste aditar o contrato pelo prazo do dia 01/07/2022 à 31/10/2022, ou até que se conclua o **Chamamento Público 07/2022** que atualmente está em trâmite.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Acrescenta-se à cláusula quinta as seguintes disposições:

- 5.12. Além das informações acima, OBRIGATORIAMENTE a nota fiscal deverá conter:
- 5.12.1. Período em que os serviços foram prestados;
 - 5.12.2. Dados bancários para pagamento;
 - 5.12.3. Informar se é optante pelo simples nacional (nesse caso, obrigatório encaminhar Declaração de Optante pelo Simples Nacional);
- 5.13. Quando houver cessão de mão de obra a ser desenvolvida no HUGO, mensalmente deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) escala nos padrões da Qualidade Hugo;
 - b) folha de ponto assinada pelo colaborador e coordenador da área;
 - c) GRF (Guia de Recolhimento de Tributos);
 - d) GFIP/SEFIP comprovante de pagamento;
 - e) comprovante de recolhimento do INSS;
 - f) folha Analítica;
 - g) lista e controle de refeições (se realizado na unidade).
- 5.14. Caso os serviços sejam prestados por sócios do contratado, juntamente com a nota fiscal, deverá ser apresentada a declaração de dispensa de retenção do INSS, conforme art. 120 da Instrução Normativa RFB 971/2009.
- 5.15. É indispensável que o CNAE da nota fiscal seja condizente com o serviço/produto descrito em nota fiscal.
- 5.16. O CONTRATADO destacará as retenções tributárias devidas, não eximindo o CONTRATANTE de fazê-lo como substituto tributário.

Ficam mantidas as demais Cláusulas e disposições pactuadas constantes do Contrato nº 024/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).

JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630841191

Assinado de forma digital
por JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630841191

Goiânia, 01 de julho de 2022.

INSTITUTO CEM

Jeziel Barbosa ferreira
Diretor Presidente

RODRIGO ROCHA LIMA RODRIGUES:82222665191

Assinado de forma digital por RODRIGO ROCHA LIMA RODRIGUES:82222665191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1, ou=29056741000176, ou=videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=RODRIGO ROCHA LIMA RODRIGUES:82222665191
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

GOIÁSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Rodrigo Rocha Lima Rodrigues
Sócio Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS EM MEDICINA INTENSIVA
UTI I PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE
GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM
E GOIÁSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS –
DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**

PROCESSO SELETIVO: 025/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOIÁSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.000.697/0001-76, com sede estabelecida na Rua 1.137, Qd. 240, Lt. 17/18, Sala 304, Edifício Personnalite Busines, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.180-150, neste ato devidamente representada por seu sócio, o Sr. RODRIGO ROCHA LIMA RODRIGUES, brasileiro, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade sob o nº 3452951- 6809561, expedida pela SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o Nº 822.226.651- 91, nascido aos 04/01/1979, residente e domiciliado na Rua SB-34, Qd. 49, Lt 08 Loteamento Portal do Sol II, Goiânia/GO CEP 74884-644 doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes celebram entre si, e na melhor forma de direito, o **SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, o qual mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

- o Contrato de Gestão nº 039/2022 – SES/GO se encerrou em 29/06/2022, conforme Cláusula 6.1 do respectivo instrumento;

- o INSTITUTO CEM está na iminência de celebrar com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS o Primeiro Aditivo do Contrato de Gestão nº 039/2022 – SES/GO, o qual, entre outras disposições de discricionariedade do ente estatal, conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, prorrogará o prazo de vigência do referido Contrato de Gestão por

mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 30/06/2022 e término em 27/10/2022, ou até a conclusão do Chamamento Público nº 07/2022 – HUGO, o que ocorrer primeiro;

- até a data da assinatura deste Segundo Aditivo Contratual não houve a conclusão do Chamamento Público nº 07/2022 – HUGO e não há data prevista para a sua conclusão;

- há informações da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás no sentido de que, diante da impossibilidade de conclusão do Chamamento Público nº 07/2022 – HUGO até a data de 27/10/2022, será celebrado um Segundo Aditivo do Contrato de Gestão nº 039/2022 – SES/GO com o INSTITUTO CEM, prorrogando a vigência do prazo assinalado no Primeiro Aditivo do Contrato de Gestão por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do Chamamento Público nº 07/2022 – HUGO;

- o INSTITUTO CEM deve manter a regular e efetiva prestação dos serviços de saúde no HUGO enquanto estiver legalmente responsável pela gestão e operacionalização desta unidade hospitalar.

Assim, conclui-se pela celebração deste SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL com o objetivo de delimitar a data do encerramento do PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL bem como para prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 024/2022 – HUGO por mais 180 (cento e oitenta dias), observada a conclusão do Chamamento Público nº 07/2022 – HUGO.

A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2022 – HUGO tem como fundamento legal o art. 57 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto na Cláusula 3.1.1 do Contrato principal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 3.1. DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL

- 1.1.** De modo a adequar a vigência deste Contrato com o prazo de vigência do Primeiro Aditivo do Contrato de Gestão nº 039/2022 – SES/GO, as Partes resolvem retificar a Cláusula 3.1 do PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL para alterar a data de término da avença de 31/10/2022 para 27/10/2022.
- 1.2.** Diante da retificação pactuada na Cláusula 1.1 supra, a nova redação da Cláusula 3.1 do PRIMEIRO ADITIVO do Contrato nº 024/2022 – HUGO será a seguinte:

“Em razão do disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato principal, resolvem as Partes prorrogar o prazo do Contrato nº 024/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) até a data de 27/10/2022 ou até que se conclua o Chamamento Público n.º

07/2022 - Hospital de Urgência de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO) pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Diante das razões preambulares deste SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL e com fundamento na Cláusula 3.1.1 do Contrato principal, resolvem as Partes prorrogar o prazo do Contrato nº 024/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em **28/10/2022 a 26/04/2023**, ou até que se conclua o Chamamento Público nº 07/2022 - Hospital de Urgência de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO) pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Ficam mantidas as demais Cláusulas e disposições pactuadas constantes do Contrato nº 024/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) que não foram objeto de alteração neste Aditivo Contratual.

JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:4763084119
1

Assinado de forma digital
por JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630841191

Goiânia, 28 de Outubro de 2022.

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa ferreira

Diretor Presidente

RODRIGO ROCHA LIMA
RODRIGUES:82222665191

Assinado de forma digital por RODRIGO ROCHA LIMA RODRIGUES:82222665191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1, ou=29056741000176,
ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=RODRIGO ROCHA LIMA
RODRIGUES:82222665191
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

GOIÁSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Rodrigo Rocha Lima Rodrigues

Sócio Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o estabelecimento de saúde **GOIASMED SERVICOS MEDICOS LTDA, de nome fantasia GOIASMED SERVICOS MEDICOS, encontra-se inscrito** neste Conselho desde 12/01/2023, sob o número **4024**, estando quite com suas anuidades até o dia **31/12/2023**.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>

Certidão emitida em: **31 de outubro de 2023**

Certidão válida até: **31/12/2023**

Código de controle: **VW7A2E**

Diligência - Atestado de Capacidade Técnica - SES-PRO-2023/64365

4 mensagens

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT) <cpl@ses.mt.gov.br>

7 de novembro de 2023 às 11:36

Para: gabi@institutocem.org.br

Bom dia,

Prezado(a) senhor(a),

Considerando a participação da empresa licitante **GOÍÁSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 44.000.697/0001-76**, no procedimento licitatório da **Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT**.

Considerando que fora apresentado o Atestado de Capacidade Técnica (**anexo**), pela empresa licitante, e o mesmo fora emitido pelo **INSTITUTO CEM**.

Considerando a necessidade de diligenciar a documentação entregue, solicitamos a confirmação de veracidade do mesmo, a fim de autenticar que o documento fora emitido por esse Instituto.

Atenciosamente,

Vitória Cristina

membra da Comissão de Contratação

Telefone: (65) 3613-5410.



Secretaria de Estado de Saúde – SES

Coordenadoria de Aquisições - CA

Superintendência de Aquisições e Contratos

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),

Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA goiasmed.pdf
200K

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT) <cpl@ses.mt.gov.br>
Para: gabi@institutocem.org.br

8 de novembro de 2023 às 09:53

Bom dia,

Prezado(a) senhor(a),

Considerando o pedido feito anteriormente por esta Secretaria do Estado de Saúde/MT.

Ressaltamos a necessidade de atendimento ao pedido, para que possamos dar continuidade no feito,

Atenciosamente,

Elton Carvalho da Silva Filho

Assessor Técnico I.

Telefone: (65) 3613-5410.

Secretaria de Estado de Saúde – SES

Coordenadoria de Aquisições - CA

Superintendência de Aquisições e Contratos

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),

Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT) <cpl@ses.mt.gov.br>

8 de novembro de 2023 às 09:56

Para: contato@institutocem.org.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gabrielle Pinheiro <gabi@institutocem.org.br>

8 de novembro de 2023 às 14:33

Para: "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT)" <cpl@ses.mt.gov.br>

Prezado Senhor Elton Carvalho da Silva Filho,

Recebemos a sua correspondência, referente à participação da empresa licitante GOIÁSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no procedimento licitatório conduzido pela Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT.

Desejamos informar que a empresa GOIÁSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA prestou e continua a prestar serviços ao Instituto CEM. Todas as informações detalhadas sobre os serviços prestados pela referida empresa, bem como, qualquer documentação relacionada, estão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Instituto CEM, acessível por meio do endereço eletrônico oficial: www.institucem.org.br.

Agradecemos pela diligência da Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT e permanecemos à disposição para qualquer outra demanda ou esclarecimento.

Atenciosamente,

GABRIELLE PINHEIRO

 institutocem.org.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



CERTIDÃO DE REGULARIDADE - GOIASMED_12.01.24 (1).pdf

11K



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO - GOIASMED.MT_31.12.24.pdf

28K

Raphael Denner De Souza <raphaelsouza@ses.mt.gov.br>

31 de outubro de 2023 às 15:03

Para: cpl@ses.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Raphael Denner De Souza Assunto: Re: Solicitação de Parecer Téc. - Dispensa - Serviços Médicos - SES-PRO-2023/4365 Enviada em: 31/10/2023, 10:46:41 GMT-4 foi lida em 31/10/2023, 15:03:19 GMT-4

Raphael Denner De Souza <raphaelsouza@ses.mt.gov.br>

7 de novembro de 2023 às 14:45

Para: "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT)" <cpl@ses.mt.gov.br>

Prezados Senhores (as),

Em atenção ao pedido de análise de capacidade técnica referente a Dispensa de Licitação, Termo de Referência nº 162/2023/GBSAGH/SES/MT, SES-PRO-2023/64365, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médicos em Ortopedia e Traumatologia no âmbito do Hospital Regional de Cáceres “Dr. Antônio Carlos Souto Fontes” e anexo, Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”, Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu” e Hospital Estadual Santa Casa, sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, informar o quanto segue.

Preliminarmente, foi solicitado por este Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar diligência visando à comprovação da legitimidade dos documentos remetidos pela empresa **GOIASMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, bem como requerendo cópia de contrato, notas fiscais, notas de empenho, endereço atual do contratante, local em que foram executados os serviços e bem como a confirmação do atestado de capacidade técnica do órgão emitente.

Assim, em análise aos documentos:

- O atestado de capacidade técnica emitido pelo **INSTITUTO CEM**, em 18/10/2023, comprova a prestação de serviços médicos especializados, sem nada que desabone a conduta da empresa.
- O certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica junto ao CRM-MT encontra-se vigente, conforme verificado por este subscritor na data de 07/11/2023.

Outrossim, ressalto que os demais documentos (cópia de contratos, nota fiscal), constantes no item 12.6.6 do Termo de Referência supramencionado, foram devidamente analisados por este Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar.

Todavia, há de salientar que não consta no âmbito do e-mail remetido pela Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos – SAAC/SES a confirmação do atesto de capacidade técnica do órgão emitente.

Diante do exposto informo que a empresa se encontra tecnicamente qualificada em conformidade com o disposto no item 12.6 e subitens do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 162/GBSAGH/SES/MT/2023.

Por fim, imperioso destacar que a análise de capacidade técnica por este Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar – GBSAGH/SES se ateve somente aos documentos remetidos pela Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos – SAAC/SES, não sendo analisados quaisquer aspectos jurídicos, contábeis, financeiros, restrições judiciais ou quaisquer recomendações ministeriais que possam ensejar eventuais desclassificações no decorrer do procedimento licitatório, os quais devem ser encaminhados aos setores competentes para análise e manifestações.

Atenciosamente,

Raphael Souza.
Gestão Hospitalar/SES.

Zelma Beatriz Paz Miranda.
Coordenadora de Gestão e Organização dos Serviços/SES.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Processo n.º: SES-PRO-2024/42462.

Pregão Eletrônico nº 038/2025

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA, HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER “MASAMITSU TAKANO” E HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTONIO CARLOS SOUTO FONTES” SOB GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.”

Assunto: Resposta e-mail TRÉPLICA, lote 02, Pregão Eletrônico nº0038/SES/MT/2025

Prezados,

Informamos que o e-mail cujo título é "Apresentação de Recurso Administrativo – Lote 2 – Pregão Eletrônico nº0038/SES/MT/2025", foi recebido por esta Secretaria e analisado pela Pregoeira e equipe, cujas análises seguem abaixo:

1 – Admissibilidade da TRÉPLICA enviada via e-mail.

O edital e/ou a legislação prevê APENAS prazos para a apresentação de RECURSO ADMINISTRATIVO e CONTRARRAZÕES, portanto não há previsão de apresentação de TRÉPLICA, ou questionamentos infinitos sobre decisões da administração, dos quais seguiu-se os ritos regulares:

12.1.1 As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

12.5 A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Contudo, após avaliação do teor contido no e-mail, esclarecemos que:

2 – Da qualificação técnica exigida no item 11.5.5.5 - Atestados de Capacidade Técnica:

A recorrente argumenta que “...ao atestado de capacidade técnica apresentado, reiteramos que o documento é absolutamente genérico, sem qualquer menção a especialidades, natureza dos serviços executados, ou à existência de plantões com realização de procedimentos cirúrgicos. Além disso, em suas contrarrazões, a própria empresa junta contrato referente à prestação de serviços em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), o que em nada se confunde com o objeto licitado, qual seja, plantões e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade na especialidade de traumatologia...”

Referente a esta afirmativa, esclarecemos que o edital exige a apresentação de atestado que comprove “...aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação...”, previsto no item 11.5.5.6. Nessa linha seguiu-se a análise dos testados apresentados pela recorrida, a fim de declara-la habilitada no certame.

Para a avaliação de um atestado, o Pregoeiro não se limita apenas ao atestado apresentado, caso tenha dúvidas sobre alguma informação. Para tanto poderá realizar diligências, consultas nos sites dos órgãos vinculados ao emissor, bem como portais de transparência, nos termos do item 11.5.6 do edital.

A recorrida apresentou 2 atestados para comprovar sua habilitação no PE 038/2025, dos quais passaremos a discorrer:



SESDIC2025103023A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- ☐ [10GOIASMEDCERTIDAOFALENCIAECONCORDATA.pdf](#) - Anexado em: 16/06/2025 15:39:33
- ☐ [11CERTIFICADODEREGULARIDADECRMGOIASMED2025.pdf](#) - Anexado em: 16/06/2025 15:39:47
- ☐ [12CERTCEIS.pdf](#) - Anexado em: 16/06/2025 15:40:02
- ☐ [13CERTIMPROBIDADEADM.pdf](#) - Anexado em: 16/06/2025 15:40:38
- ☐ [14CERTCADASTRODEFINIDONEASTCE.pdf](#) - Anexado em: 16/06/2025 15:41:02
- ☐ [015Atestadocapacidade.pdf](#) - Anexado em: 16/06/2025 15:41:22
- ☐ [16CERTCADASTRODEFINIDONEASTCU.pdf](#) - Anexado em: 16/06/2025 15:41:36
- ☐ [17Atestadocapacidade.pdf](#) - Anexado em: 16/06/2025 15:42:15
- ☐ [18FichacadastralGoiasmed.pdf](#) - Anexado em: 16/06/2025 15:42:32

Atestado 01: O atestado apresentado com data de 18.10.2023 foi diligenciado pela CPL e por esta Pregoeira em procedimentos licitatórios anteriores, tanto na DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 070//2023, quanto no Pregão Eletrônico n.º 072/2024, e nas duas diligências constatou-se que se trata de um atestado válido, oriundo do Contrato n.º 024/2022 firmado entre a licitante GOIASMED e o Instituto CEM.

*Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B 22, L. 4E,
Sala 20 A, Edifício Nova Business High, Jardim Goiás, Goiânia/GO,
CEP: 74.810-100 Tel: (62) 3157-0732
<http://www.institutocem.org.br>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO CEM, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do HUGO, neste ato de-vidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa GOIÁSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.000.697/0001-76, com sede na Av. Olinda, nº 960, Lot. Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP: 74.884-120, presta com eficiência os serviços contratados, quais sejam, serviços médicos especializados, durante todo o período de vigência contratual, não havendo nenhum registro que desabone a conduta da empresa, desde a data de 01/04/2022 até a presente data.

Os serviços foram prestados satisfatoriamente durante toda período de sua atuação, cumprindo a CONTRATADA todas as obrigações assumidas, recebendo ateste favorável, não existindo em nossos registros nenhuma conduta que desabone sua qualificação.

Goiânia/GO, 18 de outubro de 2023.

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira Diretor Presidente

JEZIEL BARBOSA FERREIRA:47630841191
Assinado de forma digital por JEZIEL BARBOSA FERREIRA:47630841191



O Objeto do Contrato n.º 024/2022 trata-se de contratação de serviços médicos com perfil intensivistas para atuar em UTI:

- Conforme o atestado, de fato o contrato trata-se de prestação de serviços médicos por profissionais intensivistas, vejamos as cláusulas do contrato:
- CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 2.2 O serviço deve ser executado por profissionais médicos intensivistas com certificado do MEC de Residência Médica em TERAPIA INTENSIVA ou Título de Especialista em TERAPIA INTENSIVA fornecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB) com Registro de Qualificação de Especialista/RQE registrado no CRM-GO.
- 2.3. Para os serviços na UTI I, o CONTRATADO fornecerá 05 (cinco) médicos, sendo 01 médico plantonista de 12 horas diurno (das 07:00 hs às 19:00 hs), 01 médico plantonista de 12 horas noturno (das 19:00 hs às 07:00 hs), 01 visitador diurno, 01 visitador vespertino e 01 coordenador responsável técnico, com carga horária de 4(quatro) horas diárias.
- 2.4. O CONTRATADO manterá cobertura 24 horas por dia e 7 dias por semana, no atendimento à TERAPIA



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - PREGOEIRO / COAQUIS - 20/08/2025 às 15:16:50.
Documento Nº: 29743462-7700 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29743462-7700>



SESDIC2025103023A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



INTENSIVA.

2.5. De acordo com a complexidade dos pacientes e a carga de trabalho atribuída, a Direção Técnica da unidade hospitalar poderá solicitar profissional extra. Eventualmente poderá haver alteração nos nomes das UTIs e criação de outras unidades em que a distribuição dos médicos seguirá a RDC-7 (ANVISA 2010)

E, o objeto do Certame n.º 038/2025 trata-se de contratação de serviços médicos também, contudo perfil Ortopedia e Traumatologia, que, conforme disposto no edital as especialidades médicas serão exigidas no momento da assinatura do contrato.

15.17 Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:

15.17.4 Documentos para os profissionais da área médica (de acordo com a exigência da especialidade objeto deste Termo de Referência), conforme segue:

A empresa recorrida apresentou este mesmo atestado, em certame anterior no ano de 2023, e teve sua qualificação técnica avaliada pela equipe técnica da área demandante, processo n.º SES-PRO-2023/64365, cujo objeto é semelhante ao objeto do presente pregão, onde HABILITOU A EMPRESA, sendo homologado o procedimento e formalizado contrato: (<https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes/p/798/contrato-no-2202023sesmt-goiasmed-servicos-medicos-ltda>):

I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO CARLOS SOUTO FONTES”, HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS “IRMÃ ELZA GIOVANELLA”, HOSPITAL REGIONAL DE SINOP “JORGE DE ABREU” E HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, SOB GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes nos lotes apresentados em Anexo a este termo de contrato, conforme abaixo nominados:

LOTE 02 - Serviços médicos em Ortopedia e Traumatologia para atender ao Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA. 12HS. SEGUNDA-FEIRA A SABÁDO.	03	PLANTÃO	939	R\$ 2.380,00	R\$ 2.234.820,00
2	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA. 12HS. DOMINGOS, FERIADOS	02	PLANTÃO	104	R\$ 2.380,00	R\$247.520,00

Página 2 de 80

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (65) 3613-5344 | e-mail:contratos@ses.mt.gov.br

Portanto, a habilitação da empresa se deu de forma a atender as exigências do edital e legislações pertinentes, sendo suficiente para habilitar a empresa no presente certame.

Ainda, no que concerne à qualificação dos atestados não ser compatível com o objeto licitado, é importante destacar, que os objetos dos serviços prestados anteriormente deverão ser “pertinentes e compatíveis” e não “iguais”, conforme quer fazer crer a recorrente. Citamos abaixo decisões do TCU quanto ao tema:

SÚMULA Nº 263 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de



SESDIC2025103023A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (grifo nosso)

Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade." Acórdão 1.140/2005-Plenário.

Trata-se de terceirização de mão de obra, onde a licitante vencedora terá que gerenciar e disponibilizar os médicos para prestação dos serviços nas especialidades, quantidades, formas e horários exigidos no Edital, vejamos abaixo decisões do TCU quanto ao tema:

"111. Nesse ponto, parece residir a principal discussão a ser enfrentada – que espécie de aptidão deve ser requerida para a execução de contratos de serviços de natureza continuada, em que esteja caracterizada cessão de mão de obra. (...)

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado." Acórdão 1.214/2013 – Plenário.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico (...); 1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 STLI;" Acórdão 744/2015 – 2ª Câmara.

E nessa mesma linha de entendimento segue o TCE/MT, na decisão que culminou no ACÓRDÃO Nº 94/2019 – TP – TCE/MT, vejamos abaixo trechos da decisão referente ao Processo Nº. 372137/2018, onde após recurso interposto a Pregoeira inabilitou o Licitante, tendo em vista que o mesmo não havia comprovado aptidão para serviços "pré" hospitalar, comprovando apenas urgência e emergência em UTI:

"O que significa dizer que, a interpretação acolhida pela pregoeira, que a qualificação técnica prevendo "atendimento médico de urgência e emergência em Unidade de Terapia Intensiva" não é apta para executar serviços médicos de atendimento pré-hospitalar reveste-se de rigor técnico exagerado e, ainda, é desarrazoada e incompatível com o ordenamento jurídico da administração pública.

32. Digo isso porque, de acordo com o edital do Pregão 63/2018, item 11.1.4.1, exigiu-se a título de qualificação técnica o Atestado de Capacidade Técnica, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, podendo o mesmo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Por outro lado, a verificação da aptidão técnica, não pode ser realizada com um rigor exagerado, exigindo uma compatibilidade e pertinência idêntica ao descrito no objeto licitatório, para que não exclua àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração de maneira mais vantajosa, o que atentaria ao preceito Constitucional estabelecido no art. 37, inciso XXI da Carta Magna:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações



SESDIC2025103023A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

38. Enfim, não havia razão jurídica e administrativa para conferir-se arbitrariamente tamanha proeminência à formalidade na aptidão do atestado de capacidade técnica, ignorando o conjunto de fatores que indicavam a qualificação da licitante para prestar o atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar.

39. Nessa linha, uma vez que a não habilitação da representante no Pregão 63/2018 implica em violação de preceitos básicos norteadores das licitações públicas, em especial a restrição indevida da competitividade do certame e o ferimento ao princípio da isonomia, sendo desarrazoada a justificativa apresentada pela Pregoeira.

40. Desta forma, entendo que o atestado de capacidade técnica da Representante preenchia os requisitos previstos no edital, uma vez que demonstrou vasta experiência em atendimentos de emergência e urgência em hospital de unidade de terapia intensiva.

41. Cumpre ressaltar que a habilitação da Representante deve ocorrer o mais breve possível a fim de evitar mais prejuízos à Administração Pública, considerando que, até presente data, embora tenha havido, em 20/12/2018, a adjudicação do objeto licitatório à Empresa Pró-Ativo, não há informação da sua efetiva contratação.”

Após a análise do referido Processo pelo egrégio tribunal, ficou claro sobre a forma como deverá ser realizada a análise dos Atestados de Capacidade Técnica operacional das Licitantes prestadoras de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Ainda, os Acórdãos, proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado, torna-se jurisprudência que balizam e auxiliam nas tomadas de decisões da gestão.

Acerca de entendimentos sobre similaridades temos que, Mestre Marçal Justen Filho em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993.

“É Proibido rejeitar atestados, **ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado**, quando versarem sobre obras ou **serviços similares e de complexidade equivalente ou superior**. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração.”

Ainda, Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pag. 336, ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que trata da qualificação profissional do licitante:

“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. (...)”

E, no Acórdão n.º 2382/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator):

“O art. 30, inciso II, da Lei no 8.666/1993, estabelece que comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.



SESDIC2025103023A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



A melhor exegese da norma e a de que a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares. (grifo nosso)

Nesse sentido, o § 5º do referido art. 30, veda a exigência de comprovação de aptidão com quaisquer limitações não previstas na Lei que inibam a participação na licitação.”

Portanto, exigir que a licitante tenha executado serviços com objeto idêntico ao ser executado no presente certame seria desarrazoado, além de ser considerado ilegal, não devendo a administração praticar tal ato, já que o conteúdo do documento visa atestar, ou seja, comprovar que a empresa já realizou serviços similares aos que estão sendo solicitados no edital.

Diante disso, não pode a administração alterar as exigências do instrumento convocatório posterior à abertura da licitação, sob pena de infringir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório bem como praticar ato de ilegalidade.

Atestado n.º 02 – O Atestado emitido na data de 18 de setembro de 2024, foi validado pelo emissor (doc. anexo) atestando a veracidade do documento e os serviços prestados através do Contrato n.º 133/2024, enviado juntamente com as Contrarrazões apresentadas pela recorrida.

Além do questionamento dos atestados a empresa reitera seu posicionamento com relação a Certidão de Falência apresentada inicialmente junto aos documentos de habilitação, para tanto argumenta que:

“Sobre a certidão negativa de falência, é fato incontroverso que a mesma estava com prazo de validade vencido no momento da abertura do certame. O item 11.1.12.10.2 do edital é objetivo ao determinar que, quando não houver expressa indicação de validade, a certidão terá validade máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura da licitação.”(sic)

Assim, reafirmamos os entendimentos constantes no Julgamento do Recurso, cuja decisão seguiu a autoridade competente deste órgão.

E acrescentamos que é OBRIGAÇÃO do Agente de Contratação/Pregoeiro realizar diligências e corrigir documentos que tenham sido anexados ou enviados em desacordo com o edital, desde que comprove condição preexistente. Tal previsão encontra respaldo no edital e legislação, vejamos:

11.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.1 Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.12.2 Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13 A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

11.13.1 Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.



SESDIC2025103023A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Está claro a possibilidade de solicitação de documento que “**apenas venham a atestar condição preexistente** à abertura da sessão pública do certame e não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto”, conforme item 11.13.1 acima, pois na próprio CERTIDÃO EMITIDA PELO CARTÓRIO DISPTRIBUIDOR afirma INEXISTIR “Quaisquer distribuições de ações de Falência e Concordata”, ou seja, no dia anterior quando a empresa apresentou seus documentos a mesma não se encontrada em situação de impedimento de contratar com a administração. A sessão de abertura foi dia 16.06.2025 e a certidão foi emitida dia 17.06.2025 e atestou que no dia anterior não estava em falência. Apenas atestou CONDIÇÃO PREEXISTENTE.

O documento não se trata de uma certidão positiva, mas sim uma declaração que atesta situação anterior da qual a recorrida não estava em situação irregular, conforme atestado pelo próprio cartório distribuidor da certidão:

Em relação ao questionamento sobre a data de pagamento da taxa, informamos que a mesma foi efetuada no dia 16/06/2025.

Sendo assim, declaramos que, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2025, não houve qualquer distribuição de ações judiciais relacionadas à empresa, nos âmbitos mencionados acima.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelos meios 62 3018-6082 ou certidao@cdcivel.com.br

Atenciosamente
Cartório Distribuidor Cível
Comarca de Goiânia

A Lei n.º 14.133/21 adota o princípio do formalismo moderado, priorizando a análise do mérito da documentação e evitando a desclassificação por erros formais que não comprometam a validade da documentação.

E, sobre o entendimento de ser necessário a apresentação de notas explicativas, reiteramos que o edital no item 11.5.3.8 relaciona nos seus subitens quais documentos deverão ser entregues para a avaliação da qualificação econômico e financeira da empresa, que são **Recibo de Entrega de Livro Digital, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício**, ou seja, na relação não consta **NOTAS EXPLICATIVAS** como obrigatoriedade.

Caso as legislações específicas exijam a apresentação de Nota Explicativa, esta deve ser entregue para o órgão controlador e avaliada por ele, não sendo de competência da pregoeira receber e avaliar. Vejamos o texto do edital:

11.5.3.8 Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma.

11.5.3.8.1 Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

11.5.3.8.2 Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

11.5.3.8.3 Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.



SESDIC2025103023A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Assim, a documentação da empresa foi apresentada e avaliada seguindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ponderando, com o princípio do formalismo moderado.

A licitação tem o objetivo de estabelecer um procedimento formal igualitário para a eventual seleção entre os interessados em contratar com a Administração, buscando alcançar a proposta mais vantajosa e favorecer um desenvolvimento sustentável. É o que podemos traduzir do texto da Lei 14.133/2019:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...]

Com isso, a administração deve pautar-se na busca em atender a normas e princípios da administração, bem como a finalidade para a qual se propõe, como cuidar para que não direcione ou restrinja a participação de licitantes em seus instrumentos convocatórios, utilizando de exigências de caráter subjetivos e exigências fora da previsão inicialmente firmada.

Sendo assim, mantemos o entendimento exarado no Julgamento do recurso interposto pela recorrente.

Atenciosamente,

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2025.

Ideuzete Maria da Silva Albuquerque Tercis
Pregoeira Oficial da SES/MT



SESDIC2025103023A

Apresentação de Recurso Administrativo – Lote 2 – Pregão Eletrônico nº 0038/SES/MT/2025

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

20 de agosto de 2025 às 15:30

Para: Comercial Orthos <comercial@orthosgroup.com.br>

Boa tarde, Prezados!

Os recursos foram julgados nos termos do edital e a sessão será reaberta em 21/08/2025, conforme publicação no Diário Oficial.

Atenciosamente,
Equipe de Apoio ao Pregão

Pregoeiros Oficiais SES/MT

 (65) 3613-5456 pregao@ses.mt.gov.br CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT**Coordenadoria de Aquisições.** (65) 3613-5410**Superintendência de Aquisições e Contratos**

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

 **Tréplica - Resposta e-mail Tréplica Orthos.pdf**
527K **1 - Email Orthos e resposta Goiásmed - Lote 2.pdf**
2218K **2 - Diligência Atestado 2024.pdf**
1973K **3 - Diligência e Parecer Técnico Atestado 2023.pdf**
4016K **Aviso de Reabertura DOE - julgamento de recurso do lote 1.pdf**
1471K